

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço

Número: 150/18

08 de Agosto de 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



UFRN

Reitora

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Vice-Reitor

José Daniel Diniz Melo

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

--	--

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANAILSON MÁRCIO GOMES

Pró-Reitor de Administração

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitor Adjunto

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos da Administração da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Resolução Nº 117/2018-CONSEPE, de 07 de agosto de 2018.

Nega, por maioria de votos, pedido de reconsideração interposto pelo candidato EUGÊNIO PACCELLI AGUIAR FREIRE, e mantém a decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 111/2018-CONSEPE, de 03 de julho de 2018, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 035/2017-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva – DE, área de Jornalismo, do Departamento de Comunicação Social – DECOM, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 111/2018-CONSEPE, de 03 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2018, de 04 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.016484/2018-58,

RESOLVE

Art. 1º Negar, por maioria de votos, pedido de reconsideração interposto pelo candidato EUGÊNIO PACCELLI AGUIAR FREIRE, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 111/2018-CONSEPE, de 03 de julho de 2018, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 035/2015-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva – DE, área de Jornalismo, do Departamento de Comunicação Social – DECOM, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, conforme quadro abaixo.

	MÉDIA
1º lugar: LÍVIA CIRNE DE AZEVEDO PEREIRA	8,55
2º lugar: Renata Maria do Amaral	7,02

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução Nº 118/2018-CONSEPE, de 07 de agosto de 2018.

Aprova o Projeto de Desenvolvimento Institucional nº 220/2018-DPET/CT/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “Implantação de um sistema de registro de dados sísmicos de alta resolução com sensores multicomponentes e fonte vibroseis”, conforme o que estabelece o parágrafo único, do Art. 8º da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o despacho da Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral – PROPLAN, de 02 de agosto de 2018;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

CONSIDERANDO a Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 239/2016, de 27 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, edição extra;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Departamento de Engenharia de Petróleo – DPET, do Centro de Tecnologia – CT, em reunião ordinária realizada no dia 04 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a justificativa do Coordenador do Projeto e Chefe do Departamento de Engenharia de Petróleo – DPET/CT, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, de 15 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.021693/2018-13,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional nº 2202018-DPET/CT/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “Implantação de um sistema de registro de dados sísmicos de alta resolução com sensores multicomponentes e fonte vibroseis”, conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016, o qual diz que: “Os projetos de que trata o caput desse artigo serão apreciados pelo CONSEPE (art. 6º, §2º, Decreto 7.423/10)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução Nº 119/2018-CONSEPE, de 07 de agosto de 2018.

Nega, à unanimidade de votos, redistribuição de docente.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso IX, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Economia – DEPEC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, em reunião ordinária realizada no dia 15 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Vice-Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 01 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 153/2015-CONSEPE, de 27 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 204/2015, de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o previsto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as Portarias nº 57/2000 e nº 79/2002, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Avaliação de Redistribuição, de 05 de junho 2018, designada através da Portaria nº 048/2018-CCSA, de 28 de junho de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 122/2018, de 29 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 079/2018-CONSEPE, de 12 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 110/2018, de 13 de junho de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.021236/2018-10,

RESOLVE

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, a redistribuição do cargo de Professor do Magistério Superior ocupado pela servidora VIVIAN DOS SANTOS QUEIROZ ORELLANA, Matrícula SIAPE nº 2159542, Professora Adjunta, Classe C, lotada no Instituto de Ciências Econômicas Administrativas e Contábeis – CEAC da Universidade Federal do

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

Rio Grande – FURG, para o Departamento de Economia – DEPEC do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Parágrafo único. A negativa a que se refere o caput deste artigo, deve-se ao fato de ainda haver concurso válido com candidatos aprovados na área de Economia Aplicada / Economia de Empresas, bem como pelo parecer desfavorável da Comissão de Avaliação de Redistribuição designada através da Portaria nº 048/2018-CCSA, de 28 de junho de 2018, e referendada pela plenária do Departamento de Economia – DEPEC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução Nº 120/2018-CONSEPE, de 07 de agosto de 2018.

Nega solicitação de candidata quanto a aproveitamento em vaga de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, na área de Nutrição Social, Edital nº 035/2017-PROGESP, da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 037/2017-CES-UFCG, de 23 de agosto de 2017, publicado no DOU nº 172, de 06 de setembro de 2017, e retificado no DOU nº 2010, de 01 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 7/2017-CES-UFCG, de 12 de março de 2018, publicado no DOU nº 54, de 20 de março de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Curso de Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA, em reunião extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – CONFACIS/FACISA, em reunião ordinária realizada no dia 29 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o despacho da Vice-Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 01 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.030558/2018-69,

RESOLVE

Art. 1º Negar solicitação da candidata VIVIANY MOURA CHAVES, aprovada em 3º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, na área de Nutrição em Saúde Coletiva e Ciências Humanas e Sociais em Alimentação e Nutrição, Edital nº 037/2017-CES/UFCG, de aproveitamento na área de Nutrição Social, Edital nº 035/2017-PROGESP, da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Parágrafo único. A negativa citada no caput deste artigo deve-se ao fato de o Colegiado do Curso de Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA optar por ocupar a vaga pleiteada pela candidata, caso seja distribuída para a FACISA, quando da

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

distribuição de vagas do banco de professor equivalente, prioritariamente com docente com título de doutor, não sendo esse o caso da requerente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução Nº 121/2018-CONSEPE, de 07 de agosto de 2018.

Nega solicitação de candidata quanto a aproveitamento em vaga de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, na área de Gestão em Alimentação Coletiva, da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 037/2017-CES-UFCG, de 23 de agosto de 2017, publicado no DOU nº 172, de 06 de setembro de 2017, e retificado no DOU nº 2010, de 01 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 7/2017-CES-UFCG, de 12 de março de 2018, publicado no DOU nº 54, de 20 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 085/2018-CONSEPE, de 12 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 110/2018, de 13 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Curso de Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA, em reunião extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – CONFACIS/FACISA, em reunião ordinária realizada no dia 29 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o despacho da Vice-Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 01 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.030535/2018-54,

RESOLVE

Art. 1º Negar solicitação da candidata CAMILA VALDEJANE SILVA DE SOUZA, aprovada em 4º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, na área de Nutrição em Saúde Coletiva e Ciências Humanas e Sociais em Alimentação e Nutrição, Edital nº 037/2017-CES/UFCG, de aproveitamento na área de Gestão em Alimentação Coletiva, da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Parágrafo único. A negativa citada no caput deste artigo deve-se à incompatibilidade da titulação da requerente com a da vaga originada de remoção de docente, conforme Resolução nº 085/2018-CONSEPE, de 12 de junho de 2018, bem como pelo fato de o Colegiado do Curso de Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA optar por ocupar a vaga prioritariamente com docente com título de doutor, não sendo esse o caso da requerente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

(a)Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Gabinete da Reitora – GR
Portaria N.º 1.472/18-R, de 06 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, considerando o previsto no artigo 12 da Resolução n.º 82/2014 – CONSEPE, e de acordo com o Memorando n.º 3/2018-CPPD/EBTT,

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para constituírem Comissão Especial de Avaliação do Processo de Reconhecimento de Saberes e Competências nível III submetido por VALDEMIRO SEVERIANO JUNIOR, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula n.º 1476049.

- SAMANTA SANTOS DA VARA VANINI, Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul).
- NESLEI NOGUEZ NOGUEIRA, Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul).
- MARIO CARDOSO DE ALBUQUERQUE NETO, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a)Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria N.º 1.473/18-R, de 06 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, considerando o previsto no artigo 12 da Resolução n.º 82/2014 – CONSEPE, e de acordo com o Memorando n.º 4/2018-CPPD/EBTT,

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para constituírem Comissão Especial de Avaliação do Processo de Reconhecimento de Saberes e Competências nível III submetido por LUANNA PRISCILA DA SILVA GOMES, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula n.º 2382411.

- JOSE ALDO DE GALIZA, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).
- EDNA ANTONIA DA SILVA BRITO, Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).
- ALEXANDRE SANTOS PIMENTA, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a)Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria N.º 1.474/18-R, de 06 de agosto de 2018.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, considerando o previsto no artigo 12 da Resolução n.º 82/2014 – CONSEPE, e de acordo com o Memorando n.º 5/2018-CPPD/EBTT,

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para constituírem Comissão Especial de Avaliação do Processo de Reconhecimento de Saberes e Competências nível III submetido por LAURIANA MEDEIROS COSTA SANTOS, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula n.º 3508071.

- RENALDO FERNANDES SALES DA SILVA ARAUJO, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).
- LUANA TIBURI DANI GAUER, Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).
- VANESSA ALESSANDRA CAVALCANTI PEIXOTO, Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a)Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Portaria N.º 1.475/18-R, de 06 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, considerando o previsto no artigo 12 da Resolução n.º 82/2014 – CONSEPE, e de acordo com o Memorando n.º 6/2018-CPPD/EBTT,

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para constituírem Comissão Especial de Avaliação do Processo de Reconhecimento de Saberes e Competências nível III submetido por EMERSON MOURA DE ALENCAR, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula n.º 3241425.

- WYLLIAM BESSA SANTANA, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).
- GISELI VERGINIA SONEGO, Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).
- RAFAELA HORACINA SILVA ROCHA SOARES, Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a)Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Portaria N.º 1.476/18-R, de 06 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, considerando o previsto no artigo 12 da Resolução n.º 82/2014 – CONSEPE, e de acordo com o Memorando n.º 7/2018-CPPD/EBTT,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para constituírem Comissão Especial de Avaliação do Processo de Reconhecimento de Saberes e Competências nível III submetido por DENISE BORTOLETTO, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula n.º 1573508.

- CARLOS ALBERTO SCHUCH BORK, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul).
- PETRUS EMMANUEL FERREIRA VIEIRA, Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).
- BARBARA RAQUEL COUTINHO TOSCANO AZEVEDO, Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a)Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria n.º 1485/2018-R, de 06 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o parecer do ex – DASP no processo n.º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: “que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação”, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.046340/2018-26,

RESOLVE

1. Designar ALEXIA GUERRA LIMA DE MEDEIROS, matrícula n.º 2174140, Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, do GEOPROF.

2. Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que o(a) servidor(a) mencionado(a) no item 1 fará jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebe na condição de Assistente em Administração, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

(a)Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Portaria n.º 1486/2018-R, de 06 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, combinado com o artigo 5º do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o parecer do ex – DASP no processo n.º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: “que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação”, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.044259/2018-10,

RESOLVE

1. Reconduzir NAISANDRA BEZERRA DA SILVA FARIAS, matrícula n.º 2477216, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Coordenador, do Curso de Ciências Biológicas à Distância, do Centro de Biociências, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar de 23 de julho de 2018.

2. Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que o(a) servidor(a) mencionado(a) no item 1 fará jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebe na condição de Professor Associado, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria n.º 1487/2018-R, de 06 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo n.º 23077.044259/2018-10,

RESOLVE

Designar RUTE ALVES DE SOUSA, matrícula n.º 3321654, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador, do Curso de Ciências Biológicas à Distância, do Centro de Biociências, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar de 23 de julho de 2018.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Portaria n.º 1491/2018-R, de 07 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.035737/2018-92,

RESOLVE

Reconduzir LUTIANE QUEIROZ DE ALMEIDA, Professor Adjunto, matrícula n.º 1503011, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 10 de agosto de 2018.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria n.º 1493/2018-R, de 07 de agosto de 2018.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.037202/2018-56,

RESOLVE

Designar FERNANDO DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula n.º 2265109, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Música, da Escola de Música, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 10 de agosto de 2018.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria N.º 1.495/18-R, de 07 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, considerando o disposto na Resolução n.º 197/2013 – CONSEPE,

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras ADEMIR ARAUJO DA COSTA, Professor Titular, matrícula n.º 349714; MARIA HELENA BRAGA E VAZ DA COSTA, Professora Titular, matrícula n.º 1345775; e RITA DE CASSIA DA CONCEICAO GOMES, Professora Visitante, matrícula n.º 6347943; para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer sobre a equivalência de título de pós-graduação, obtido em instituições estrangeiras, de JADER DUARTE FERREIRA, conforme processo n.º [23077.046563/2018-93](#).

Art. 2º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão designada no art. 1º.

Art. 3º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria N.º 1.496/18-R, de 07 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.030987/2017-55,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a partir da publicação em Boletim de Serviço, a Portaria n.º 1.806/17-R de 25 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço n.º 163, de 29 de agosto de 2017, fls. 4, que trata da remoção da professora JANMILLI DA COSTA DANTAS, matrícula n.º 1774309, conforme Parecer de Força Executória n.º 00160/2018/SEMA/PRFN/PGF/AGU.

Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Portaria N.º 1.497/18-R, de 07 de agosto de 2018.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com a Resolução nº 038/2010-CONSAD, de 21/10/2010 e considerando o que consta do processo n.º 23077.039011/2018-29,

RESOLVE

Conceder licença para capacitação pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da publicação em Boletim de Serviço, a servidora MARIA GORETTI DE OLIVEIRA MATIAS, Enfermeiro-Área, matrícula nº 1361671, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotada na Maternidade Escola Januário Cicco, de acordo com o Art. 10 e parágrafos do Decreto nº 5707, de 23.02.06.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Portaria N.º 1.499/18-R, de 07 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE

Autorizar o afastamento do país de JULLIANE TAMARA ARAUJO DE MELO CAMPOS, matrícula n.º 1837354, Professora Adjunta da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi, para participar do “European Respiratory Society International Congress 2018” e realizar visita técnica ao “Laboratoire de Recherche sur l’Instabilité Génétique”, nas cidades de Paris e Fontenay-aux-Roses, na França, no período de 14.09.2018 a 23.09.2018, inclusive trânsito, com ônus para CAPES (PROAP) / UFRN, conforme processo n.º 23077.044955/2018-18.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria N.º 1.500/18-R, De 07 De Agosto De 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE

Autorizar o afastamento do país de LINDIJANE DE SOUZA BENTO ALMEIDA, matrícula n.º 1678705, Professora Associada do Departamento de Políticas Públicas – CCHLA, para participar do “IX Congreso Internacional en Gobierno, Administración y Políticas Públicas”, na cidade de Madrid, na Espanha, no período de 22.09.2018 a 28.09.2018, inclusive trânsito, com ônus para a UFRN, conforme processo n.º 23077.033449/2018-01.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria N.º 1.501/18-R, de 07 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE

Autorizar o afastamento do país de MONALISA CARRILHO DE MACEDO, matrícula n.º 2315505, Professora Associada do Departamento de Filosofia – CCHLA, para realizar estágio pós-doutoral na “Université de Paris 8”, na cidade de Paris, na França, no período de 17.09.2018 a 16.09.2019, inclusive trânsito, com ônus limitado, conforme processo n.º 23077.035552/2018-88.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria N.º 1.502/18-R, de 07 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE

Autorizar o afastamento do país de RAFAEL CHAVES SOUTO ARAUJO, matrícula n.º 1328776, Professor Auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia, para participar da conferência “Quantum Machine Learning Plus”, na cidade de Innsbruck, na Áustria, no período de 15.09.2018 a 22.09.2018, inclusive trânsito, com ônus limitado, conforme processo n.º 23077.048544/2018-00.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria N.º 1.503/18-R, De 07 De Agosto De 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE

Autorizar o afastamento do país de MARCIO VENICIO BARBOSA, matrícula n.º 1496892, Professor Associado do Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas – CCHLA, para representar a UFRN na “30th Annual European Association for International Education Conference and Exhibition” e no “Study and Research in Brazil – Seminair and Fair”, nas cidades de Genebra, na Suíça, e Berlim, na Alemanha, no período de 09.09.2018 a 20.09.2018, inclusive trânsito, com ônus para a UFRN, conforme processo n.º 23077.047793/2018-70.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria N.º 1.504/18-R, de 07 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE

Autorizar o afastamento do país de RENATA ARCHANJO, matrícula n.º 2211871, Professora Associada do Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas – CCHLA, para representar a UFRN na “30th Annual European Association for International Education Conference and Exhibition” e no “Study and Research in Brazil – Seminair and

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

Fair”, nas cidades de Genebra, na Suíça, e Berlim, na Alemanha, no período de 09.09.2018 a 20.09.2018, inclusive trânsito, com ônus para a UFRN, conforme processo n.º 23077.047792/2018-25.

(a)Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Portaria N.º 1.505/18-R, de 07 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE

Autorizar o afastamento do país de GIBEON SOARES DE AQUINO JUNIOR, matrícula n.º 1802737, Professor Adjunto do Departamento de Informática e Matemática Aplicada – CCET, para realizar estágio pós-doutoral na “University of Southampton”, na cidade de Southampton, no Reino Unido, no período de 01.09.2018 a 30.08.2019, inclusive trânsito, com ônus para a CAPES, conforme processo n.º 23077.046659/2018-51.

(a)Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria N.º 1.506/18-R, de 07 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, e conforme o Acórdão TCU n.º 1.078/2004 e a Portaria MF-STN 157/2011 da STN, que estabelece a criação do Sistema de Custos do Governo Federal, e a Portaria MF-STN 634/13,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão para elaboração das diretrizes e orientações gerais para modelagem, desenvolvimento e implantação do Sistema de Informação de Custos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte conforme as exigências legais e as boas práticas de gestão.

IZABEL DE MEDEIROS COELHO, Professora Assistente, matrícula n.º 4687810.

ANDRÉ MORAIS GURGEL, Professor Adjunto, matrícula n.º 2668551.

JOAO BATISTA BEZERRA, Professor Associado, matrícula n.º 6347003.

JOSE ISAK DE OLIVEIRA FONTES, Técnico em Contabilidade, matrícula n.º 2373861.

VICTOR BRANCO DE HOLANDA, Professor Associado, matrícula n.º 1149632.

Art. 2º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão designada no art. 1º.

Art. 3º Revogar a Portaria n.º 1.467/18-R, de 03.08.2018, publicada no Boletim de Serviço n.º 148/2018, de 06.08.2018, e a Portaria n.º 735/18-R, de 30.04.2018, publicada no Boletim de Serviço n.º 81/2018, de 30.04.2018, convalidando todos os atos praticados pela comissão por ela designada.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 4º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Portaria N.º 1.507/18-R, de 08 de agosto de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, considerando o previsto no Capítulo IV, artigos 42 e 43, da Resolução n.º 136/2014 – CONSEPE, e de acordo com o Memorando n.º 14/2018–ADM/CT,

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Especial de Avaliação de Memorial Descritivo ou Tese Inédita para fins de promoção à Classe “E” – Professor Titular, da carreira de Professor do Magistério Superior de JOSE ALFREDO FERREIRA COSTA, Professor Associado, matrícula n.º 1142787.

Titulares

- JOSE ALBERTO NICOLAU DE OLIVEIRA, Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
- LUIZ PEREIRA CALÔBA, Professor Titular da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).
- FERNANDO ANTONIO CAMPOS GOMIDE, Professor Titular da Universidade Estadual De Campinas (UNICAMP).
- DARIO JOSÉ ALOISE, Professor Titular da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Suplentes

- ALDAYR DANTAS DE ARAÚJO, Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
- ALUIZIO FAUSTO RIBEIRO ARAÚJO, Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Chefia de Gabinete – CG

Portaria nº 1495/2018-GAB, de 07 de Agosto de 2018.

O CHEFE DE GABINETE DO(A) GABINETE DO REITOR DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JORGE TARCISIO DA ROCHA FALCAO, Matrícula: 1134517, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA, para participar de eventos, no país, em BRASILIA /

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

DF, no período de 08 de Agosto de 2018 a 09 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4440/2018.

(A) Celia Maria Da Rocha Ribeiro – Chefe

Portaria nº 1496/2018-GAB, de 07 de Agosto de 2018.

O CHEFE DE GABINETE DO(A) GABINETE DO REITOR DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de HALCIMA MELO BATISTA, Matrícula: 4198831, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) AUDITORIA INTERNA, para participar de eventos, no país, em CURITIBA / PR, no período de 18 de Agosto de 2018 a 23 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4376/2018.

(a) Celia Maria Da Rocha Ribeiro - Chefe

Pró-Reitorias – PR

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Coordenadoria de Gestão de Transportes – CGT

Portaria nº 219/2018-CGT/PROAD, de 07 de Agosto de 2018.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de JOSE ROMILDO ALVES DE SOUZA, Matrícula: 348697, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em CAICÓ / RN / RN, no período de 07 de Agosto de 2018 a 08 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4453/2018.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Portaria nº 220/2018-CGT/PROAD, de 08 de Agosto de 2018.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento no país de LOUSARDO BATISTA DA COSTA, Matrícula: 346360, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em CAICÓ / RN / RN, no período de 08 de Agosto de 2018 a 08 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4464/2018.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra - Coordenador

Pró-Reitoria de Extensão Universitária – PROEX
Portaria nº 024/2018-PROEX, de 07 de Agosto de 2018.

O PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A) (SUBSTITUTO) DO(A) PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de MARIA DE FATIMA FREIRE DE MELO XIMENES, Matrícula:

350500, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, para Viagem a serviço, no país, em MOSSORÓ / RN, no período de 16 de Agosto de 2018 a 17 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4423/2018.

(a) Breno Guilherme De Araujo Tinoco Cabral – Pro-Reitor(A) Adjunto(A) (Substituto)

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Portaria nº 486/2018-PROGESP, de 03 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1196/14-R, de 04 de julho de 2014, Considerando o que estabelece o art. 30, inciso I, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Resolução nº 172/2010-CONSEPE, de 17 de agosto de 2010, sobre normas para afastamentos do pessoal docente desta Universidade,

RESOLVE

Aprovar os afastamentos e prorrogação de afastamentos no país de docentes para realização de curso de pós-graduação, conforme os seguintes processos:

1. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA
 - 1.1. DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
 - 1.1.1. Processo nº 23077.043588/2018-35 – JULIE ANTOINETTE CAVIGNAC, matrícula nº 1215344, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, afastamento no país, pelo período de: 08 de outubro de 2018 até 07 de outubro de 2019, para realizar Estágio de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco, em Recife/PE.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

2. INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL

2.1. Processo nº 23077.027180/2018-16 – EDUARDO NOGUEIRA CUNHA, matrícula nº 2143852, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, afastamento no país, pelo período de: a partir da data da publicação até 31 de julho de 2019, para concluir Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Bioinformática da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

(a) Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitoria

Portaria nº 488/2018-PROGESP, de 06 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1196/14-R, de 04 de julho de 2014, Considerando o que estabelece a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Resolução nº 038/2010-CONSAD, de 21 de outubro de 2010, sobre as Normas Gerais de afastamentos do pessoal técnico-administrativo desta Universidade,

RESOLVE

Aprovar os afastamentos e prorrogação de afastamentos no país, conforme os seguintes processos:

1. GABINETE DO REITOR

1.1. COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPPAD

1.1.1. Processo nº 23077.047675/2018-61 – MARISTELA DANTAS, matrícula nº 349237, ocupante do cargo de Diretor de Imagem, prorrogação de afastamento integral pelo período de 01 de agosto de 2018 até 30 de setembro de 2019, para cursar Mestrado Profissional em Gestão de Processos, no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Processos Institucionais, tendo como Área/Concentração: Ética e Gestão dos Processos Institucionais, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

2. DEPARTAMENTO DE FARMACIA

2.1. FARMÁCIA ESCOLA

2.1.1. Processo nº 23077.043440/2018-09 – MARIANA ARAUJO PAULO DE MEDEIROS, matrícula nº 2760102, ocupante do cargo de Farmacêutico-Habilitação, afastamento integral pelo período de: a partir da data da publicação até 28 de fevereiro de 2019, para cursar Doutorado em Ciências da Saúde, no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, tendo como Área/Concentração: Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

3. ADMINISTRAÇÃO DO CB

3.1. BIOTÉRIO/CB

3.1.1. Processo nº 23077.045857/2018-06 – DEBORAH MUNIQUE NOGUEIRA DE SOUSA FONTOURA, matrícula nº 2148015, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório/Área, afastamento integral pelo período de 13 de agosto de 2018 até 13 de setembro de 2018, para cursar Doutorado em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

Medicamentos, no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos, tendo como Área/Concentração: não informado, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em Recife/PE.

(a)Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Portaria nº 520/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.031948/2018-56 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Promoção da Classe D - Associado Nível 004 para a Classe E - Titular Nível 001 a RUBENS MARIBONDO DO NASCIMENTO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1350249, lotado(a) no(a) DEPTO-EMAT, com vigência a partir de 06/07/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Portaria nº 521/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.033509/2018-88 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a PABLO SEBASTIAN MOREIRA FERNANDEZ, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1810361, lotado(a) no(a) DPEC, com vigência a partir de 25/05/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Portaria nº 522/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.031952/2018-14 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a ELDA SILVA DO NASCIMENTO MELO, do Quadro de Pessoal da

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 3465197, lotado(a) no(a) DPEC, com vigência a partir de 23/07/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Portaria nº 523/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.030201/2018-81 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a RAIMUNDO NONATO JUNIOR, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1530760, lotado(a) no(a) DPEC, com vigência a partir de 30/05/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Portaria nº 524/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.029252/2018-60 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a VANDINER RIBEIRO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1324875, lotado(a) no(a) DPEC, com vigência a partir de 16/05/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Portaria nº 525/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.028615/2018-40 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a CIBELLE AMORIM MARTINS, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2315340, lotado(a) no(a) DPEC, com vigência a partir de 30/05/2018.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

(a)Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Portaria nº 526/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.026918/2018-28 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a CLAUDIA ROSANA KRANZ, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 3316092, lotado(a) no(a) DPEC, com vigência a partir de 17/05/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Portaria nº 527/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.018609/2018-84 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a FLAVIA ROLDAN VIANA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2313711, lotado(a) no(a) DPEC, com vigência a partir de 30/05/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Portaria nº 528/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.016785/2018-81 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a ELIANA LUCIA TOMAZ DO NASCIMENTO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1212336, lotado(a) no(a) DINFEC/CCS, com vigência a partir de 29/10/2017.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria nº 529/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.016088/2018-21 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a TIRZAH BRAZ PETTA LAJUS, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2261797, lotado(a) no(a) DBG/CB, com vigência a partir de 09/11/2017.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria nº 530/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.013979/2018-25 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a RICARDO FERNANDO ARRAIS, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1139873, lotado(a) no(a) DPEDI/CCS, com vigência a partir de 01/01/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria nº 531/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.036407/2018-14 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a CIBELE SOARES PONTES, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2380571, lotado(a) no(a) EAJ, com vigência a partir de 01/08/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria nº 532/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.007406/2018-62 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Promoção da Classe A - Auxiliar Nível 002 para a Classe B - Assistente Nível 001 a LUIZ CARLOS DE AZEVEDO SOUZA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 3371335, lotado(a) no(a) DTG/CCS, com vigência a partir de 14/04/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria nº 533/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.023763/2018-78 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a RAFAELA CAROLINI DE OLIVEIRA TAVORA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1652946, lotado(a) no(a) FACISA, com vigência a partir de 18/04/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria nº 534/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.021294/2018-52 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 001 para a Classe C - Adjunto Nível 002 a FABIO RESENDE DE ARAUJO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2842635, lotado(a) no(a) FACISA, com vigência a partir de 29/01/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria nº 535/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.017304/2018-55 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 001 para a Classe C - Adjunto Nível 002 a THAIZ MATTOS SUREIRA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1806446, lotado(a) no(a) FACISA, com vigência a partir de 26/04/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria nº 536/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.014521/2018-93 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 001 para a Classe C - Adjunto Nível 002 a CRISTIANE DA SILVA RAMOS MARINHO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2507055, lotado(a) no(a) FACISA, com vigência a partir de 16/04/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Portaria nº 537/2018-PROGESP, de 08 de Agosto de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.008661/2018-22 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a ISABELLE RIBEIRO BARBOSA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2305247, lotado(a) no(a) FACISA, com vigência a partir de 13/04/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Portaria nº 538/2018-PROGESP, de 8 de Agosto de 2018

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.030719/2018-14 e com o parecer da CPPD,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a GUILHERME ORTIGARA LONGO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2319234, lotado(a) no(a) DOL/CB, com vigência a partir de 16/06/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Portaria nº 539/2018-PROGESP, de 8 de Agosto de 2018

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.021877/2018-83 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a FLAVO ELANO SOARES DE SOUZA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1451455, lotado(a) no(a) EAJ, com vigência a partir de 22/04/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Portaria nº 540/2018-PROGESP, de 8 de Agosto de 2018

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.008883/2018-45 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a VALDI DE LIMA JUNIOR, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1639912, lotado(a) no(a) EAJ, com vigência a partir de 26/06/2018.

(a)Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Portaria nº 541/2018-PROGESP, de 8 de Agosto de 2018

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.005054/2018-19 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

Conceder Progressão Funcional da Classe B - Assistente Nível 001 para a Classe B - Assistente Nível 002 a DANNIELLY AZEVEDO DE OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1837359, lotado(a) no(a) FACISA, com vigência a partir de 07/07/2017.

(a) Mirian Dantas Dos Santos – Pró-Reitora

Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor – DASS
Portaria nº 167/2018-DASS/PROGESP, de 07 de Agosto de 2018.

O DIRETOR DO(A) DAS/PROGESP - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ADRIANA GOMES AMORIM, Matrícula: 2523603, ODONTOLOGO DO(A) DAS/PROGESP - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR, para participar de eventos, no país, em NATAL / RN, no período de 09 de Agosto de 2018 a 10 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4405/2018.

(a) Francisco Carlucio Porfírio – Diretor

Portaria nº 168/2018-DASS/PROGESP, de 07 de Agosto de 2018.

O DIRETOR DO(A) DAS/PROGESP - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de FATIMA HARYANNY GOMES RUFINO, Matrícula: 1553715, ENFERMEIRO-AREA DO(A) DAS/PROGESP - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR, para participar de eventos, no país, em NATAL / RN, no período de 09 de Agosto de 2018 a 09 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4314/2018.

(a) Francisco Carlucio Porfírio – Diretor

Portaria nº 169/2018-DASS/PROGESP, de 07 de Agosto de 2018.

O Diretor Geral da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor – DAS/UFRN, no uso de suas atribuições legais e considerando a extinção da Associação de Artesãos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23-09-2014) que auxiliara esta Diretoria na Administração da Feira de Integração dos Servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – FISURN; Considerando, ainda,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

que a FISURN passou a ser administrada exclusivamente por esta Direção, através da Coordenação de Apoio Psicossocial ao Servidor – COAPS; Considerando, também, a elaboração das normas administrativas de funcionamento da FISURN pela Equipe multiprofissional da COAPS; Considerando, por último, que se faz imprescindível a unificação dessas normas à administração da FISURN,

RESOLVE

Fica instituído o Regimento Interno da FISURN, de conformidade com o ANEXO I, o qual fica fazendo parte integrante desta portaria.

Fazer publicar o presente documento no Boletim de Serviço da UFRN.

A presente portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a)Francisco Carlúcio Porfírio – Diretor

ANEXO I

REGIMENTO DA FEIRA DE INTEGRAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - FISURN

TÍTULO I

DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Regimento da Feira de Integração dos Servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - FISURN disciplina a estrutura e seu funcionamento administrativo.

TÍTULO II

Art. 2º A FISURN é parte integrante do PROTALENTO (Projeto de Integração e Valorização de Talentos Artesanais dos Servidores da UFRN), sendo composta de 38 quiosques de alvenaria divididos em duas categorias, alimentação e artesanato, dos quais 10 destinam-se à exposição de produtos artesanais de culinária/alimentação, 26 ao artesanato, 01 à secretaria da FISURN e 01 ao Projeto Saci – Disciplina Saúde e Cidadania do Departamento de Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da UFRN.

§1º - A FISURN além de ser administrada pela DAS, através da COAPS, tem com suporte auxiliar administrativo a Comissão de Apoio Administrativo à FISURN – CAAF.

§2º - A CAAF é composta por 05 (cinco) membros, dos quais tem o presidente e vice-presidente.

§3º - Deverão compor essa comissão 02 (dois) servidores da UFRN lotados na COAPS/DAS que façam parte da coordenação do PROTALENTO e 03 (três) expositores da FISURN indicados pelos demais.

§4º - A renovação dos membros da citada comissão ocorrerá de dois em dois anos.

CAPITULO I

Das responsabilidades da COAPS/DAS no que concerne à FISURN

Art. 3º. Coordenar formas de acesso e inclusão de servidores ao Projeto de Integração e Valorização de Talentos Artesanais dos Servidores da UFRN - PROTALENTO e à FISURN.

Art. 4º. Realizar inscrição, cadastro e seleção para novos expositores à FISURN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 5º. Apoiar, divulgar, coordenar, supervisionar e garantir a sua efetivação bem como notificar e resolver possíveis irregularidades.

Art. 6º. Elaborar e implementar normas de funcionamento.

Art. 7º. Tornar cada servidor selecionado (os que receberem um quiosque, a título de concessão), no ato do cadastramento no PROTALENTO e na FISURN, conhecedor e adquirente de uma cópia do Regimento da FISURN e da Legislação de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA e COVISA.

Art. 8º. Receber reclamações, sugestões e solicitações dos expositores e da comunidade consumidora, analisar e discutir com a Coordenação do PROTALENTO e CAAF, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Art. 9º. Constituir, compor e conduzir comissões.

Art. 10. Realizar reuniões com a Coordenação do PROTALENTO, CAAF, expositores e representantes.

Art. 11. Planejar ações que propiciem melhor desempenho da FISURN para serem executadas durante todo o ano.

CAPÍTULO II

Do ingresso ao PROTALENTO/FISURN

Art. 12. Só poderão participar da FISURN servidores aposentados e ativos da UFRN que desenvolvem habilidades artesanais em seu núcleo familiar (pessoas que moram no mesmo domicílio do servidor titular ou que tenham dependência econômica com este).

Art.13. A inserção de servidores na FISURN dar-se-á única e exclusivamente através do processo de inscrição, entrevista, avaliação de amostra e seleção. Sendo, portanto, proibida a inclusão de servidores por qualquer outro mecanismo que não seja o referido processo promovido pela coordenação do PROTALENTO.

Art. 14. São critérios utilizados pela COAPS/DAS como subsídios na decisão da seleção dos candidatos:

I - Servidor com menor renda mensal familiar per capita;

II - Contexto familiar;

III - Servidor aposentado;

IV - Servidor com maior idade;

V - Produto diferenciado.

Art. 15. Os servidores inscritos e submetidos ao processo de seleção deverão receber o resultado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os que forem selecionados deverão aguardar a convocação da COAPS/DAS para apresentação da documentação comprobatória exigida e receber as orientações e a chave do quiosque.

Art. 16. O servidor titular que ainda não estiver aposentado deverá, obrigatoriamente, por ocasião do cadastramento, constituir um representante legal de acordo com o que é permitido no Regimento da FISURN, para que esse o substitua enquanto o servidor estiver no seu horário de expediente na UFRN.

Art. 17. Só poderão ser cadastrados na FISURN como representante legal do titular, familiares cujo parentesco seja cônjuge, filhos, pais e irmãos. O grau de parentesco deverá ser comprovado no momento da seleção, através de documento, que ficará anexado à ficha de cadastro do titular, sendo permitidas no máximo duas indicações por titular.

Art.18. Somente será permitido colocar um representante em cada grau de parentesco, salvo por motivo de extrema necessidade, o que será analisado pela CAAF e submetido à consideração superior da COAPS/DAS.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 19. No ato da seleção, o servidor deverá optar por apenas uma tipologia (alimentação ou artesanato), a qual ficará registrada na ficha de cadastro, devendo ser rigorosamente respeitada. Caso o expositor titular deseje migrar de uma tipologia para outra, terá que solicitar o cancelamento do seu cadastro na FISURN e aguardar a abertura de novas inscrições para se inscrever novamente e submeter-se a uma nova seleção.

Art. 20. Para cada servidor selecionado, será disponibilizado apenas um quiosque.

Art. 21. Qualquer inverdade nas informações prestadas pelos candidatos à seleção de quiosques implicará no cancelamento da inscrição e perda da concessão de integrante da FISURN.

Art. 22. A seleção e a inserção do servidor artesão no PROTALENTO, bem como o seu cadastro na FISURN que o habilitam a receber um quiosque não se constituem DIREITO e sim CONCESSÃO, e não configuram vínculo empregatício com a UFRN nem responsabiliza esta instituição sobre a atitude do servidor em decidir cadastrar-se e participar da FISURN como expositor. Assim como também não conferem ao servidor, sobre o quiosque, direito de proprietário, portanto, não lhe é permitido negociá-lo: vender, alugar, arrendar, emprestar, ceder, reformar ou alterar seu padrão estético.

CAPÍTULO III

Das obrigações dos expositores:

Art. 23. O horário de funcionamento da FISURN, instalada no Centro de Convivência da UFRN, acontece de segunda à sexta-feira das 07h às 17h. Não sendo permitido, no entanto, outro horário de abertura do quiosque, salvo por motivo de força maior e quando requerido, por escrito, com antecedência e oficialmente à Coordenação do PROTALENTO na COAPS/DAS.

Art. 24. O transporte de todo e qualquer material, máquina, eletrodoméstico, etc., tanto no ato de ocupar quanto de desocupar o quiosque é de inteira responsabilidade do servidor titular.

Art. 25. O quiosque não poderá permanecer fechado sem o conhecimento da coordenação do projeto, o que implica na obrigatoriedade do titular comunicar a sua ausência ou a de seu representante legal na FISURN à COAPS/DAS.

Art. 26. Todos os expositores titulares e representantes legais deverão comparecer às reuniões a que forem convocados.

Art. 27. O servidor titular deverá disponibilizar-se ou indicar, quando solicitado pela coordenação do projeto, representantes dos expositores das categorias alimentação e artesanato para compor a CAAF.

Art. 28. Cabe aos expositores levar ao conhecimento da coordenação do PROTALENTO e/ou à Comissão de Apoio Administrativo da FISURN, a existência de qualquer irregularidade ou comportamento que contrarie as normas do Regimento da FISURN.

Art. 29. O expositor deve manter limpo o quiosque de sua incumbência e o espaço coletivo referente à Feira, bem como responsabilizar-se pelos materiais, manutenção e consertos de máquinas e de todos os equipamentos que lhe pertencerem e estiverem contidos no interior do quiosque.

Art. 30. Todo pleito do expositor e/ou seu representante legal deverá ser dirigido à COAPS/DAS, por escrito, o que será apreciado, decidido e respondido, também por escrito, ao interessado.

CAPÍTULO IV

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

Das proibições

Art. 31. Ao titular do uso do quiosque e/ou seu/representante não é permitido ficar responsável por outro quiosque, ainda que temporariamente.

Art. 32. É proibido expor produtos desautorizados e/ou em condições contrárias às orientações e determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 33. O servidor ativo não poderá ausentar-se do seu setor de trabalho na UFRN em horário de expediente para atuar na FISURN.

Art. 34. O titular não poderá, em hipótese alguma, colocar alguém para lhe substituir no quiosque, que não conste na sua ficha de cadastro do PROTALENTO como seu representante legal.

Art. 35. Todo e qualquer produto exposto na FISURN, em ambas as categorias (artesanato e alimentação) deverá ser de fabricação artesanal e confeccionado pelo servidor e/ou seu núcleo familiar, não sendo, portanto, permitido, em hipótese alguma, terceirizar mercadoria.

CAPÍTULO V

Das permissões

Art.36. Atodos os expositores notificados com irregularidade será concedida a oportunidade de explicar-se perante a COAPS/DAS e à Comissão de Apoio Administrativo da FISURN. Sendo cabível, unicamente, à DAS, através da COAPS, avaliar e decidir sobre as medidas que serão adotadas.

Art. 37. Os expositores da FISURN têm sua participação assegurada anualmente na Semana de Cultura, Ciência e Tecnologia - CIENTEC, evento anual promovido pela UFRN, sendo que as despesas com materiais utilizados pelos expositores para esse fim e não ofertados pela UFRN serão assumidas pelos mesmos.

CAPÍTULO VI

Do Desligamento

Art. 38. O desligamento refere-se à saída do expositor do PROTALENTO/FISURN, seja por interesse pessoal ou descumprimento das regras previstas nesse Regimento, seguindo os procedimentos previstos.

Art. 39. Em caso de desistência, o servidor deverá encaminhar oficialmente à coordenação do PROTALENTO na DAS a sua solicitação de desligamento da FISURN e a chave do quiosque, deixando-o limpo e desocupado.

Art. 38. Em caso de falecimento do titular, o cônjuge poderá permanecer cadastrado na FISURN e atuar como expositor pelo período de 01 (um) ano. Após esse período, o cadastro na FISURN será automaticamente arquivado, o expositor deverá desocupar o quiosque e devolver as chaves à COAPS/DAS.

Art. 39 O expositor que não cumprir na íntegra as normas presentes no regimento da FISURN ou manifestar comportamento inconveniente, desrespeitoso ou antiético com seus colegas expositores, clientes ou coordenação do PROTALENTO receberá como consequência:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão (se houver reincidência ou a transgressão o exigir);
 - c) Desligamento da FISURN, em caso de exoneração ou demissão da UFRN, além de outras irregularidades graves cometidas pelo expositor titular.
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 40. As situações fáticas omissas a estas normas serão solucionadas pela COAPS, Coordenação do PROTALENTO e Diretoria Geral da DAS.

Art. 41. As normas deste Regimento entrarão em vigor a partir da publicação no Boletim de Serviço da UFRN

(a)Francisco Carlúcio Porfírio – Diretor

Portaria nº 170/2018-DASS/PROGESP, de 07 de Agosto de 2018.

O Diretor Geral da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor – DAS/UFRN, no uso de suas atribuições legais e considerando a extinção da Associação de Artesãos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23-09-2014) que auxiliara esta Diretoria na Administração da Feira de Integração dos Servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – FISURN; Considerando, ainda, que a FISURN passou a ser administrada exclusivamente por esta Direção, através da Coordenação de Apoio Psicossocial ao Servidor – COAPS; Considerando, também, que existem 06 (seis) quiosques desocupados na FISURN, sendo 02 destinados à exposição de alimentação e 04 (quatro) a produtos artesanais; Considerando, por último, a necessidade da ocupação desses quiosques, via processo de seleção, pelos servidores da UFRN aposentados e ativos,

RESOLVE:

1. Instituir e baixar as normas do processo de seleção à FISURN, ANEXOS I, 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, os quais ficam fazendo parte integrante desta portaria.
2. Fazer publicar essas normas no Boletim de Serviço da UFRN.
3. A presente portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Natal-RN, data supra.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a)Francisco Carlúcio Porfírio – Diretor

ANEXO I

PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE TALENTOS ARTESANAIS DOS SERVIDORES DA UFRN – PROTALENTO

A Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor - DAS/UFRN, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo seletivo do Projeto de Integração e Valorização de Talentos Artesanais dos Servidores da UFRN – PROTALENTO, para compor os quiosques vagos na Feira de Integração dos Servidores da UFRN - FISURN, conforme estabelecido a seguir.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

1. A seleção para preenchimento das vagas nos quiosques que compõem a FISURN/PROTALENTO e que se encontram desocupados será regida por estas normas e executada pela Coordenadoria de Apoio Psicossocial ao Servidor - COAPS/DAS.

2. Os quiosques disponibilizados, bem como a participação na FISURN/PROTALENTO, é restrita aos servidores efetivos da UFRN, com única exceção para parceria firmada com o Projeto de Extensão Saúde e Cidadania - SACI do Departamento de Saúde Coletiva - DSC/UFRN.

3. O processo seletivo terá a validade de um ano, sem prorrogação, período em que, surgindo novas vagas, dar-se-á chamamento em ordem sequencial daqueles que foram classificados.

4. A COAPS/DAS formará uma banca de avaliação com 3 (três) membros, sendo no mínimo 1 (um/a) Assistente Social, garantido igual formato de suplentes, bem como membros externos para compo-la nos casos em que o inscrito seja:

a) Membros que estejam compondo a banca de seleção;

b) Cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau dos servidores da DAS;

c) Amigo pessoal, profissional da DAS, ou sócio em atividade profissional de membro da banca, ou quem esteve nesta condição nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação desta normas.

II - DAS VAGAS

1. Ao todo são 6 (seis) quiosques destinados ao processo seletivo, sendo 2 (dois) de alimentação e 4 (quatro) de artesanato.

2. O servidor deverá optar por apenas uma tipologia, devendo esta escolha ser rigorosamente respeitada.

III - DOS REQUISITOS BÁSICOS

1. Só poderão participar da FISURN/PROTALENTO servidores da UFRN, sejam aposentados ou ativos, que desenvolvem habilidades artesanais em seu núcleo familiar ou do núcleo familiar de seu representante legal.

2. Por núcleo familiar compreende-se membros com laços afetivos e/ou de sangue, que residam no mesmo domicílio que o candidato e/ou que tenha dependência econômica comprovadamente direta com este.

3. O servidor titular que ainda não estiver aposentado deverá, obrigatoriamente, por ocasião da seleção, eleger um representante legal para que esse o substitua enquanto o mesmo servidor estiver no seu horário de expediente na UFRN.

4. Os candidatos de alimentação deverão, obrigatoriamente, apresentar dois nomes para compor a dinâmica do quiosque, sendo um responsável pela manipulação dos alimentos e outro pelo manuseio do dinheiro.

5. Só poderão ser cadastrados na FISURN/PROTALENTO como representante legal do titular, familiares cujo parentesco seja cônjuge, companheiro/a, filhos, pais e irmãos com dependência financeira comprovada e residentes da mesma habitação ou não. O grau de parentesco deverá ser comprovado no momento da seleção, através de documento, que ficará anexado à ficha de inscrição do titular, sendo permitida no máximo uma indicação.

6. É expressamente proibida a venda de produtos desautorizados e/ou em condições contrárias às orientações e determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (vide ANEXOS 1.2 e 1.3, respectivamente).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

IV - DO PROCESSO SELETIVO

1. Participará do processo de seleção todos os inscritos no período de 18 de dezembro 2013 a 28 de fevereiro de 2018 na FISURN/PROTALENTO.

2. Para cada servidor selecionado, será disponibilizado apenas um quiosque.

3. A inserção de servidores na FISURN dar-se-á única e exclusivamente através do processo de seleção, que conterà inscrição e entrevista com avaliação de amostra do produto a ser exposto.

4. A partir da publicação destas normas, os inscritos serão devidamente convocados por telefone a virem pessoalmente até à COAPS/DAS, localizada no campus central da UFRN, em Natal-RN, momento em que preencherá integralmente o formulário, receberá as devidas orientações e realizará a entrevista.

5. É de exclusiva responsabilidade do inscrito os prejuízos advindos da não atualização de seus telefones perante à COAPS/DAS quando cadastrado, bem como das informações prestadas durante a seleção.

6. Juntamente com o preenchimento do formulário, será anexada documentação pessoal à ficha de seleção. Para tanto, o candidato deverá comparecer portando original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Identidade do titular candidato;
- b) CPF do titular candidato;
- c) Comprovante de residência recente do titular candidato;
- d) Comprovante de rendimentos familiares do titular candidato;
- e) Comprovante de grau de parentesco entre titular candidato e representante legal;
- f) Identidade do representante legal;
- g) CPF do representante legal;
- h) Comprovante de residência recente do representante legal.

7. Por comprovante de rendimentos familiares compreende-se a comprovação de todos os rendimentos auferidos pelos membros habitantes do mesmo domicílio que o candidato.

8. Para o momento da seleção será realizada entrevista com o candidato e seu representante legal, acompanhada de avaliação de amostra do produto a ser exposto.

9. O candidato deverá ainda guardar consigo o seu comprovante de realização da entrevista.

10. Será reservado apenas um dia para segunda chamada daqueles que comprovarem situação grave que impossibilitou presença na data agendada.

11. Todo e qualquer produto exposto na FISURN em ambas as categorias (artesanato e alimentação) deverá ser de fabricação artesanal e confeccionado pelo servidor titular do quiosque, seu núcleo familiar ou representante legal, não sendo permitido, em hipótese alguma, terceirizar mercadoria.

V - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

1. Avaliação será a partir de análise qualitativa.

2. São critérios múltiplos utilizados pela COAPS/DAS como subsídio na decisão da seleção dos candidatos:

- a) Servidor com menor renda mensal familiar per capita;
 - b) Contexto familiar (situações de vulnerabilidade social);
 - c) Servidor aposentado;
 - d) Servidor com maior idade;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

e) Produto diferenciado (qualidade, criatividade, consciência ambiental e apresentação).

3. Para desempate será considerado primeiro a menor renda familiar per capita, e em segundo lugar a maior idade entre os candidatos.

VI - DO RECURSO

1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado do processo seletivo poderá fazê-lo em até 48 (quarenta e oito horas) contadas a partir da divulgação desse resultado, observando os seguintes procedimentos:

a) Preencher integralmente o requerimento disponível na COAPS/DAS de acordo com as instruções nele contidas (vide ANEXO 1.4).

2. A resposta ao recurso impetrado será disponibilizada na COAPS/DAS 48 (quarenta e oito horas) contadas a partir do final do tempo previsto da interposição.

3. Não serão aceitos os recursos que forem impetrados fora do prazo estabelecido que não apresentem argumentação coerente com a questão a que se referem ou configurem desrespeito à banca de elaboração ou a quaisquer outros indivíduos ou instituições envolvidos na seleção.

4. Também não será aceita revisão de recurso.

5. O candidato poderá ainda consultar os documentos utilizados no processo seletivo, com avaliação estabelecida pela banca por um período de 48 (quarenta e oito horas) contadas a partir da divulgação do resultado da entrevista.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os servidores inscritos e submetidos ao processo de seleção deverão receber o resultado final dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término deste processo. A divulgação do resultado seguirá o calendário (vide ANEXO 1.1) e aqueles que forem selecionados deverão aguardar a convocação da COAPS/DAS para orientações a respeito do processo de entrega do termo de concessão com a chave e outras informações pertinentes.

2. Havendo desistência de candidatos convocados para vaga, a COAPS/DAS procederá, durante o prazo de validade do processo seletivo, a tantas convocações quantas forem necessárias para seu provimento, seguindo, rigorosamente, a ordem de classificação.

2. Qualquer inverdade nas informações prestadas pelos candidatos à seleção implicará no cancelamento da inscrição.

3. A seleção e a inserção do servidor artesão na FISURN/PROTALENTO que o habilitam a receber um quiosque não se constituem direito de posse e sim concessão, e não configuram vínculo empregatício com a UFRN nem responsabiliza esta instituição sobre a atitude do servidor em decidir cadastrar-se e participar da FISURN/PROTALENTO como expositor. Assim como também não confere ao servidor, sobre o quiosque, direito de proprietário, portanto, não lhe é permitido negociá-lo, vender, alugar, arrendar, emprestar, ceder, reformar ou alterar seu padrão estético.

4. Os casos omissos serão resolvidos pela COAPS/DAS.

(a)Francisco Carlúcio Porfírio – Diretor

ANEXO 1.1

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

CONVOCAÇÃO DOS INSCRITOS	De 13 a 17 de agosto de 2018
ENTREVISTA DOS CANDIDATOS	De 20 de agosto a 14 de setembro de 2018
RESULTADO PARCIAL	Até 01 de outubro de 2018
RECURSOS AO RESULTADO PARCIAL	Até 03 de outubro de 2018
RESULTADO FINAL	Até 05 de outubro de 2018

ANEXO 1.2

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância Sanitária
PORTARIA Nº 326, DE 30 DE JULHO DE 1997

A Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e Considerando a necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção da saúde da população; Considerando a importância de compatibilizar a legislação nacional com base nos instrumentos harmonizados no Mercosul, relacionados às condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos produtores/industrializadores e Boas Práticas de Fabricação de alimentos – Resolução GMC n] 80/96; Considerando que os aspectos não abrangidos por este regulamento de acordo com Anexo I, continuarão cobertos pela legislação nacional vigente, conforme Resolução GMC nº 126/94,

RESOLVE

Art. 1º aprovar o Regulamento Técnico; "Condições Higiênicos-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos", conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a)Marta Nóbrega Martinez

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE AS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECEMENTOS PRODUTORE/INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS

1. OBJETIVO

O presente Regulamento estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos /fabricados para o consumo humano.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento se aplica, quando for o caso, a toda pessoa física ou jurídica que possua pelo menos um estabelecimento no qual sejam realizadas algumas das atividades seguintes; produção/industrialização, fracionamento, armazenamento e transportes de alimentos industrializados.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

O cumprimento dos requisitos gerais deste Regulamento não excetua o cumprimento de outros Regulamentos específicos que devem ser publicados.

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Regulamento são definidos:

3.1 – Adequado: se entende como suficiente para alcançar a finalidade proposta;

3.2 – Alimento apto para o consumo humano: aqui considerado como alimento que atende ao padrão de identidade e qualidade pré-estabelecido, nos aspectos higiênico-sanitários e nutricionais.

3.3 – Armazenamento: é o conjunto de atividades e requisitos para se obter uma correta conservação de matéria-prima, insumos e produtos acabados.

3.4 – Boas práticas: são os procedimentos necessários para garantir a qualidade dos alimentos.

3.5 – Contaminação: presença de substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, química ou física que sejam considerados nocivos ou não para saúde humana.

3.6 – Desinfecção: é a redução, através de agentes químicos ou métodos físicos adequados, do número de microorganismos no prédio, instalações, maquinários e utensílios, a um nível que não origine contaminação do alimento que será elaborado.

3.7 - Estabelecimento de alimentos produzidos/industrializados: é a região que compreende o local e sua circunvizinhança, no qual se efetua um conjunto de operações e processos, com a finalidade de obter um alimento elaborado, assim como o armazenamento ou o transporte de alimentos e/ou suas matérias primas.

3.8 – Fracionamento de alimentos: são as operações através das quais se divide um alimento, sem modificar sua composição original.

3.9 – Limpeza: é a eliminação de terra, restos de alimentos, pó e outras matérias indesejáveis.

3.10 - Manipulação de alimentos: são as operações que são efetuadas sobre a matéria-prima até a obtenção de um alimento acabado, em qualquer etapa de seu processamento, armazenamento e transporte.

3.11 – Material de Embalagem: todos os recipientes como latas, garrafas, caixas de papelão, outras caixas, sacos ou materiais para envolver ou cobrir, tais como papel laminado, películas, plástico, papel encerado e tela.

3.12 – Órgão competente: é o órgão oficial ou oficialmente reconhecido ao qual o País lhe outorga mecanismos legais para exercer suas funções.

3.13 – Pessoal Tecnicamente Competente/Responsabilidade Técnica: é o profissional habilitado a exercer atividade na área de produção de alimentos e respectivos controles de contaminantes que possa intervir com vistas à proteção da saúde.

3.14 – Pragas: os animais capazes de contaminar direta ou indiretamente os alimentos.

3.15 – Produção de Alimentos: é o conjunto de todas as operações e processos efetuados para obtenção de um alimento acabado.

4 – PRINCÍPIOS GERAIS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS DAS MATÉRIAS PARA ALIMENTOS PRODUZIDOS /INDUSTRIALIZADOS

4.1- Áreas inadequadas de produção, criação, extração, cultivo ou colheita:

Não devem ser produzidos, cultivados, nem coletados ou extraídos alimentos ou criação de animais destinados à alimentação humana, em áreas onde a presença de substâncias

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

potencialmente nocivas possam provocar a contaminação destes alimentos ou seus derivados, em níveis que possam constituir um risco para saúde.

4.2 – Controle de prevenção da contaminação por lixo/sujidades:

As matérias-primas alimentícias devem ter controle de prevenção da contaminação por lixos ou sujidades de origem animal, doméstico, industrial e agrícola, cuja presença possa atingir níveis passíveis de constituir um risco para saúde.

4.3 – Controle de água:

Não devem ser cultivados, produzidos nem extraídos alimentos ou criações de animais destinados à alimentação humana, em áreas onde a água utilizada nos diversos processos produtivos possa constituir, através de alimentos, um risco a saúde do consumidor.

4.4 – Controle de pragas ou doenças:

As medidas de controle que compreende o tratamento com agentes químicos, biológicos ou físicos devem ser aplicadas somente sob a supervisão direta do pessoal tecnicamente competente que saiba identificar, avaliar e intervir nos perigos potenciais que estas substâncias representam para a saúde.

Tais medidas somente devem ser aplicadas em conformidade com as recomendações do órgão oficial competente.

4.5 – Colheita, produção, extração e abate:

4.5.1- Os métodos e procedimentos para colheita, produção, extração e abate devem ser higiênicos, sem constituir um perigo potencial para a saúde e nem provocar a contaminação dos produtos.

4.5.2- Equipamentos e recipientes que são utilizados nos diversos processos produtivos não devem constituir um risco à saúde.

Os recipientes que são reutilizáveis devem ser fabricados de material que permita a limpeza e desinfecção completa. Uma vez usados com matérias tóxicas não devem ser utilizados posteriormente para alimentos ou ingredientes alimentares sem que sofram desinfecção.

4.5.3- Remoção de matérias-primas impróprias:

As matéria-primas que forem impróprias para o consumo humano devem ser isoladas durante os processos produtivos, de maneira a evitar a contaminação dos alimentos, das matérias-primas, da água e do meio ambiente.

4.5.4- Proteção contra a contaminação das matérias-primas e danos à saúde pública:

Devem ser utilizados controles adequados para evitar a contaminação química, física ou microbiológica, ou por outras substâncias indesejáveis. Também, devem ser tomadas medidas de controle com relação à prevenção de possíveis danos.

4.6 – Armazenamento no local de produção:

As matérias-primas devem ser armazenadas em condições cujo controle garanta a proteção contra a contaminação e reduzam ao mínimo as perdas da qualidade nutricional ou deteriorações.

4.7- Transporte

4.7.1- Meios de transporte:

Os meios de transporte de alimentos colhidos, transformados ou semi-processados dos locais de produção ou armazenamento devem ser adequados para o fim a que se destinam e constituídos de materiais que permitam o controle de conservação, da limpeza, desinfecção e desinfestação fácil e completa.

4.7.2- Processos de manipulação:

Devem ser de tal forma controlados que impeçam a contaminação dos materiais. Cuidados especiais devem ser tomados para evitar a putrefação, proteger contra a

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

contaminação e minimizar danos. Equipamento especial, por exemplo, equipamento de refrigeração, dependendo da natureza do produto, ou das condições de transporte, (distância/tempo). No caso de utilizar gelo em contato com o produto deve-se observar a qualidade do mesmo conforme item 5.3.12.c) do presente regulamento.

5 – CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DOS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES/INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS

OBJETIVO: Estabelecer os requisitos gerais/essenciais e de boas práticas de fabricação a que deve ajustar-se todo o estabelecimento com a finalidade de obter alimentos aptos para o consumo humano.

Requisitos Gerais para Estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.

5.1- Localização:

Os estabelecimentos devem se situar em zonas isentas de odores indesejáveis, fumaça, pó e outros contaminantes e não devem estar expostos a inundações, quando não, devem estabelecer controles com o objetivo de evitar riscos de perigos, contaminação de alimentos e agravos à saúde.

5.2- Vias de acesso interno:

As vias e áreas utilizadas para circulação pelo estabelecimento, que se encontram dentro de seu perímetro de ação, devem ter uma superfície dura/ou pavimentada, adequada para o trânsito sobre rodas. Devem dispor de um escoamento adequado assim como controle de meios de limpeza.

5.3- Edifícios e instalações:

5.3.1- Para aprovação das plantas, os edifícios e instalações devem ter construção sólida e sanitariamente adequada . todos os materiais usados na construção e na manutenção não devem transmitir nenhuma substância indesejável ao alimento.

5.3.2- Deve ser levado em conta a existência de espaços suficientes para atender de maneira adequada, a toda as operações.

5.3.3- O desenho deve ser tal que permita uma limpeza adequada e permita a devida inspeção quanto a garantia da qualidade higiênico –sanitária do alimento.

5.3.4- Os edifícios e instalações devem impedir a entrada e o alojamento de insetos, roedores e ou pragas e também a entrada de contaminantes do meio, tais como: fumaça, pó, vapor, e outros.

5.3.5- Os edifícios e instalações devem ser projetados de forma a permitir a separação, por áreas, setores e outros meios eficazes, como definição de um fluxo de pessoas e alimentos, de forma a evitar as operações suscetíveis de causar contaminação cruzada.

5.3.6- Os edifícios e instalações devem ser projetados de maneira que seu fluxo de operações possa ser realizado nas condições higiênicas, desde a chegada da matéria-prima, durante o processo de produção, até a obtenção do produto final.

5.3.7- Nas áreas de manipulação de alimentos, os pisos devem ser de material resistente ao trânsito, impermeáveis, laváveis, e antiderrapantes; não possuir frestas e serem fáceis de limpar ou desinfetar. Os líquidos devem escorrer até os ralos (que devem ser do tipo sifão ou similar), impedindo a formação de poças. As paredes devem ser revestidas de materiais impermeáveis e laváveis, e de cores claras. Devem ser lisas e sem frestas e fáceis de limpar e desinfetar, até uma altura adequada para todas as operações. Os ângulos entre as paredes e o piso e entre as paredes e o teto devem ser abaulados hérméticos para facilitar a limpeza. Nas plantas deve-se indicar a altura da parede que será impermeável. O teto deve ser constituído e/ou acabado de modo a que se impeça o acúmulo de sujeira e se reduza ao mínimo a condensação e a formação de mofo, e deve ser fácil de limpar. As janelas e outras aberturas

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

devem ser construídas de maneira a que se evite o acúmulo de sujeira e as que se comunicam com o exterior devem ser providas de proteção anti-pragas. As proteções devem ser de fácil limpeza e boa conservação. As portas devem ser de material não absorvente e de fácil limpeza. As escadas, elevadores de serviço, monta-cargas e estruturas auxiliares, como plataformas, escadas de mão rampas, devem estar localizadas e construídas de modo a não serem fontes de contaminação.

5.3.8- Nos locais de manipulação de alimentos, todas as estruturas e acessórios elevados devem ser instalados de maneira a evitar a contaminação direta ou indireta dos alimentos, da matéria-prima e do material de embalagem, por gotejamento ou condensação e que não dificultem as operações de limpeza.

5.3.9- Os refeitórios, lavabos, vestiários e banheiro de limpeza do pessoal auxiliar do estabelecimento devem estar completamente separados dos locais de manipulação de alimentos e não devem ter acesso direto e nem comunicação com estes locais.

5.3.10- Os insumos, matérias-primas e produtos terminados devem estar localizados sobre estrados e separados das paredes para permitir a correta higienização do local.

5.3.11- Deve-se evitar a utilização de materiais que não possam ser higienizados ou desinfetados adequadamente, por exemplo, a madeira, a menos que a tecnologia utilizada faça seu uso imprescindível e que seu controle demonstre que não se constitui uma fonte de contaminação.

5.3.12- Abastecimento de água:

Disponer de um abundante abastecimento de água potável, que se ajuste ao item 8.3 do presente regulamento, com pressão adequada e temperatura conveniente, com um adequado sistema de distribuição e com proteção eficiente contra contaminação. No caso necessário de armazenamento, deve-se dispor ainda de instalações apropriadas e nas condições indicadas anteriormente. É imprescindível um controle freqüente da potabilidade da água.

O órgão competente poderá admitir variação das especificações químicas e físico-químicas diferentes das normais quando a composição da água do local o fizer necessário e sempre que não se comprometa a sanidade do produto e a saúde pública.

O vapor e o gelo utilizados em contato direto com alimentos ou superfícies que entram em contato direto com os mesmos não devem conter nenhuma substância que possa ser perigosa para a saúde ou contaminar o alimento, obedecendo o padrão de água potável.

A água potável que seja utilizada para produção de vapor, refrigeração, para apagar incêndios e outros propósitos similares, não relacionados com alimentos, deve ser transportada por tubulações completamente separadas, de preferência identificadas através de cores, sem que haja nenhuma conexão transversal nem processo de retrofriação, com as tubulações que conduzem água potável.

5.3.13- Efluentes e águas residuais:

Eliminação de efluentes e águas residuais: os estabelecimentos devem dispor de um sistema eficaz de eliminação de efluentes e águas residuais, o qual deve ser mantido em bom estado de funcionamento. Todos os tubos de escoamento (incluídos o sistema de esgoto) devem ser suficientemente grandes para suportar cargas máximas e devem ser construídos de modo a evitar a contaminação do abastecimento de água potável.

5.3.14- Vestiários e banheiros:

Todos os estabelecimentos devem dispor de vestiários, banheiros e quartos de limpeza adequados, convenientemente situados, garantindo a eliminação higiênica das águas residuais. Esses locais devem estar bem iluminados e ventilados, de acordo com a legislação, sem comunicação direta com o local onde são manipulados os alimentos. Junto aos vasos sanitários e situados de tal modo que o pessoal tenha que passar junto a eles antes de voltar

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

para área de manipulação, devem ser construídos lavabos com água fria ou fria e quente, providos de elementos adequados (sabonete líquido, detergente, desinfetante, entre outros) para lavagem das mãos em meios higiênicos convenientes para sua secagem. Não será permitido o uso de toalhas de pano. No caso de se usar toalhas de papel, deve haver um controle de qualidade higiênico-sanitária e dispositivos de distribuição e lixeiras que não necessite de acionamento manual para essas toalhas . Devem ser indicado ao pessoal, a obrigatoriedade e a forma correta de lavar as mãos após o uso do sanitário.

5.3.15- Instalações para lavagem das mãos nas áreas de produção:

Devem ter instalações adequadas e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos sempre que a natureza das operações assim o exija. Nos casos em que sejam manipuladas substâncias contaminantes ou quando a natureza das tarefas requeira uma desinfecção adicional a lavagem devem estar disponíveis também instalações para desinfecção das mãos. Deve-se dispor de água fria ou fria e quente e de elementos adequados (sabonete líquido, detergente, desinfetante, entre outros) para limpeza das mãos. Deve haver também um meio higiênico adequado para secagem das mãos. Não é permitido o uso de toalhas de tecido . No caso de se usar toalhas de papel, deve haver um controle de qualidade higiênico-sanitária e dispositivos de distribuição e lixeiras que não necessite de acionamento manual para essas toalhas. As instalações devem estar providas de tubulações devidamente sifonadas que transportem as águas residuais até o local de deságue.

5.3.16- Instalações para limpeza e desinfecção:

Quando necessário, deve haver instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho, essas instalações devem ser construídas com materiais resistentes à corrosão, que possam ser limpos facilmente e devem estar providas de meios convenientes para abastecer de água fria ou fria e quente, em quantidade suficiente.

5.3.17- Iluminação e instalação elétrica:

Os estabelecimentos devem ter iluminação natural ou não artificial que possibilitem a realização dos trabalhos e não comprometa a higiene dos alimentos. As fontes de luz artificial, de acordo com a legislação, que estejam suspensas ou colocadas diretamente no teto e que se localizem sobre a área de manipulação de alimentos , em qualquer das fases de produção, devem ser do tipo adequado e estar protegidas contra quebras . A iluminação não deverá alterar as cores. As instalações elétricas devem ser embutidas ou exteriores e, neste caso, estarem perfeitamente revestidas por tubulações isolantes e presas a paredes e tetos não sendo permitidas fiação elétrica solta sobre a zona de manipulação de alimento. O órgão competente poderá autorizar outra forma de instalação ou modificação das instalações aqui descritas, quando assim se justifique.

5.3.18- Ventilação:

O estabelecimento deve dispor de uma ventilação adequada de tal forma a evitar o calor excessivo, a condensação de vapor, o acúmulo de poeira, com a finalidade de eliminar o ar contaminado. A direção da corrente de ar nunca deve ir de um local sujo para um limpo. Deve haver abertura a ventilação provida de sistema de proteção para evitar a entrada de agentes contaminantes.

5.3.19- Armazenamento para lixos e materiais não comestíveis:

O estabelecimento deve dispor de meios para armazenamento de lixos e materiais não comestíveis, antes da sua eliminação, do estabelecimento, de modo a impedir o ingresso de pragas e evitar a contaminação das matérias-primas, do alimento, da água potável, do equipamento e dos edifícios ou vias de acesso aos locais.

5.3.20- Devolução de produtos:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

No caso de devolução de produtos os mesmos devem ser colocados em setor separado e destinados a tal fim por um período até que se determine seu destino.

5.4- Equipamentos e utensílios

5.4.1-Materiais:

Todo o equipamento e utensílio utilizado nos locais de manipulação de alimentos que possam entrar em contato com o alimento devem ser confeccionados de material que não transmitam substâncias tóxicas, odores e sabores que sejam não absorventes e resistentes à corrosão e capaz de resistir a repetidas operações de limpeza e desinfecção. As superfícies devem ser lisas e estarem isentas de rugosidade e frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higiene dos alimentos ou sejam fontes de contaminação. Deve evitar-se o uso de madeira e de outros materiais que não possam ser limpos e desinfetados adequadamente, a menos que se tenha a certeza de que seu uso não será uma fonte de contaminação. Deve ser evitado o uso de diferentes materiais para evitar o aparecimento de corrosão por contato.

5.4.2- Projetos e construção:

a) Todos os equipamentos e utensílios devem ser desenhados e construídos de modo a assegurar a higiene e permitir uma fácil e completa limpeza e desinfecção e, quando possível, devem ser instalados de modo a permitir um acesso fácil e uma limpeza adequada , além disto devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que foram projetados.

6 – REQUISITOS DE HIGIENE DO ESTABELECIMENTO

6.1- Conservação: Os edifícios , equipamentos, utensílios e todas as demais instalações, incluídos os desaguamentos, devem ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento. As salas devem ser secas, estar isentas de vapor, poeira, fumaça água residual.

6.2 – Limpeza e desinfecção:

6.2.1 – Todos os produtos de limpeza e desinfecção devem ser aprovados previamente para seu uso, através de controle da empres, identificados e guardados em local adequado, fora das áreas de manipulação dos alimentos. Além disto devem ser autorizados pelo órgão competente.

6.2.2 – Com a finalidade de impedir a contaminação dos alimentos, toda área de manipulação de alimentos, os equipamentos e utensílios devem ser limpos com a frequencia necessária e desinfetados sempre que as circunstâncias assim o exigem. O estabelecimento deve dispor de recipientes adequados , de forma a impedir qualquer possibilidade de contaminação, e em número e capacidade suficiente para verter os lixos e materiais não comestíveis.

6.2.3 – Devem ser tomadas precauções adequadas para impedir a contaminação dos alimentos quando as áreas, os equipamentos e os utensílios forem limpos ou desinfetados com águas ou detergentes ou com desinfetantes ou soluções destes. Os detergentes e desinfetantes devem ser adequados para esta finalidade e devem ser aprovados pelo órgão oficialmente competente. Os resíduos destes agentes que permaneçam em superfície suscetível de entrar em contato com alimento devem ser eliminados mediante uma lavagem cuidadosa com água potável antes que volte a ser utilizada para a manipulação de alimentos . Devem ser tomadas precauções adequadas na limpeza e desinfecção quando se realizem operações de manutenção geral ou particular em qualquer local do estabelecimento, equipamentos, utensílios ou qualquer elemento que possa contaminar o alimento.

6.2.4 – Imediatamente após o término do trabalho ou quantas vezes for conveniente, devem ser limpos cuidadosamente o chão incluindo o desague, as estruturas auxiliares e as paredes da área de manipulação de alimentos.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

6.2.5- Os vestiários devem estar sempre limpos.

6.2.6 – As vias de acesso e os pátios situados nas imediações dos locais em que sejam parte destes devem manter-se limpos.

6.3 – Programa de Controle de higiene e desinfecção:

Cada estabelecimento deve assegurar sua limpeza e desinfecção. Não devem ser utilizados, nos procedimentos de higiene, substâncias odorizantes e/ou desodorantes em qualquer das suas formas nas áreas de manipulação dos alimentos, com vistas a evitar a contaminação pelos mesmos e que não se misturem os odores. O pessoal deve ter pleno conhecimento da importância da contaminação e de seus riscos, devendo estar bem capacitado em técnicas de limpeza.

6.4 – Subprodutos:

Os subprodutos armazenados de maneira que os subprodutos resultantes da elaboração que forem veículos de contaminação sejam retirados das áreas de trabalho tantas vezes quantas forem necessárias.

6.5 – Manipulação, Armazenamento e Remoção de lixo :

Deve manipular-se o lixo de maneira que se evite a contaminação dos alimentos e ou da água potável. Especial cuidado é necessário para impedir o acesso de vetores aos lixos . Os lixos devem ser retirados das áreas de trabalho, todas as vezes que sejam necessárias, no mínimo uma vez por dia. Imediatamente depois da remoção dos lixos, os recipientes utilizados para o seu armazenamento e todos os equipamentos que tenham entrado em contato com os lixos devem ser limpos e desinfetados. A área de armazenamento do lixo deve também ser limpa e desinfetada.

6.6 – Proibição de animais domésticos:

Deve-se impedir a entrada de animais em todos os lugares onde se encontram matérias-primas, material de embalagem, alimentos prontos ou em qualquer das etapas da produção/industrialização.

6.7 – Sistema de Controle de Pragas:

Deve-se aplicar um programa eficaz e contínuo de controle das pragas. Os estabelecimentos e as áreas circundantes devem manter inspeção periódica com vistas a diminuir consequentemente os riscos de contaminação.

No caso de invasão de pragas, os estabelecimentos devem adotar medidas para sua erradicação. As medidas de controle devem compreender o tratamento com agentes químicos, físicos ou biológicos autorizados. Aplicados sob a supervisão direta de profissional que conheça os riscos que o uso destes agentes possam acarretar para a saúde, especialmente os riscos que possam originar resíduos a serem retidos no produto. Só devem ser empregados praguicidas caso não se possa aplicar com eficácia outras medidas de prevenção. Antes da aplicação de praguicidas deve-se ter o cuidado de proteger todos os alimentos, equipamentos e utensílios da contaminação. Após a aplicação dos praguicidas deve-se limpar cuidadosamente o equipamento e os utensílios contaminados a fim de que antes de sua reutilização sejam eliminados os resíduos.

6.8 – Armazenamento de substâncias tóxicas:

Os praguicidas solventes e outras substâncias tóxicas que representam risco para a saúde devem ser rotulados com informações sobre sua toxicidade e emprego . Estes produtos devem ser armazenados em áreas separadas ou armários fechados com chave, destinados exclusivamente com este fim, e só devem ser distribuídos ou manipulados por pessoal autorizado e devidamente capacitado sob controle de pessoal tecnicamente competente. Deve ser evitada a contaminação dos alimentos.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

Não deve ser utilizado nem armazenado, na área de manipulação de alimentos, nenhuma substância que possa contaminar os alimentos, salvo sob controle, quando necessário para higienização ou sanitização.

6.9 – Roupas e Objeto:

Não devem ser guardados roupas nem objetos pessoais na área de manipulação de alimentos.

7 – HIGIENE PESSOAL E REQUISITO SANITÁRIO

7.1 – Capacitação em Higiene:

A direção do estabelecimento deve tomar providências para que todas as pessoas que manipulem alimentos recebam instrução adequada e contínua em matéria higiênica-sanitária, na manipulação dos alimentos e higiene pessoal, com vistas a adotar as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos. Tal capacitação deve abranger todas as partes pertinentes deste regulamento.

7.2- Situação de saúde;

A constatação ou suspeita de que o manipulador apresenta alguma enfermidade ou problema de saúde que possa resultar na transmissão de perigos aos alimentos ou mesmo que sejam portadores ou sãos, deve impedi-lo de entrar em qualquer área de manipulação ou operação com alimentos se existir a probabilidade da contaminação destes. Qualquer pessoa na situação acima deve comunicar imediatamente à direção do estabelecimento, de sua condição de saúde.

As pessoas que mantêm contatos com alimentos devem submeter-se aos exames médicos e laboratoriais que avaliem a sua condição de saúde antes do início de sua atividade e/ou periodicamente, após o início das mesmas. O exame médico e laboratorial dos manipuladores deve ser exigido também em outras ocasiões em que houver indicação, por razões clínicas ou epidemiológicas.

7.3 – Enfermidades contagiosas:

A direção tomará as medidas necessárias para que não se permita a ninguém que se saiba ou suspeite que padece ou é vetor de uma enfermidade suscetível de transmitir-se aos alimentos, ou que apresentem feridas infectadas, infecções cutâneas, chagas ou diarréias, trabalhar em qualquer área de manipulação de alimentos com microorganismos patogênicos, até que obtenha alta médica. Toda pessoa que se encontre nestas condições deve comunicar imediatamente a direção do estabelecimento.

7.4 – Feridas:

Ninguém que apresente feridas pode manipular alimentos ou superfícies que entrem em contato com alimentos até que se determine sua reincorporação por determinação profissional.

7.5- Lavagem das mãos:

Toda pessoa que trabalhe numa área de manipulação de alimentos deve, enquanto em serviço, lavar as mãos de maneira freqüente e cuidadosa com um agente de limpeza autorizado e com água corrente potável fria ou fria e quente. Esta pessoa deve lavar as mãos antes do início dos trabalhos, imediatamente após o uso do sanitário, após a manipulação de material contaminado e todas as vezes que for necessário. Deve lavar e desinfetar as mãos imediatamente após a manipulação de qualquer material contaminante que possa transmitir doenças. Devem ser colocados avisos que indiquem a obrigatoriedade e a forma correta de lavar as mãos. Deve ser realizado um controle adequado para garantir o cumprimento deste requisito.

7.6 – Higiene pessoal:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

Toda pessoa que trabalhe em uma área de manipulação de alimentos deve manter uma higiene pessoal esmerada e deve usar roupa protetora, sapatos adequados, touca protetora. Todos estes elementos devem ser laváveis, a menos que sejam descartáveis e mantidos limpos, de acordo com a natureza do trabalho. Durante a manipulação de matérias-primas e alimentos, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal.

7.7 – Conduta pessoal:

Nas áreas de manipulação de alimentos deve ser proibido todo o ato que possa originar uma contaminação de alimentos, como: comer, fumar, tossir ou outras práticas anti-higiênicas.

7.8 – Luvas:

O emprego de luvas na manipulação de alimentos deve obedecer as perfeitas condições de higiene e limpeza destas. O uso de luvas não exime o manipulador da obrigação de lavar as mãos cuidadosamente.

7.9 – Visitantes:

Inclui-se nesta categoria todas as pessoas que não pertençam às áreas ou setores que manipulam alimentos. Os visitantes devem cumprir as disposições recomendadas nos itens 6.9, 7.3, 7.4 e 7.7 do presente regulamento.

7.10 – Supervisão: a responsabilidade do cumprimento dos requisitos descritos nos itens 7.1 à 7.9 deve recair ao supervisor competente.

8 – REQUISITOS DE HIGIENE NA PRODUÇÃO

8.1 – Requisitos aplicáveis à matéria-prima:

8.1.1 – O estabelecimento não deve aceitar nenhuma matéria-prima ou insumo que contenha parasitas, microorganismos ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas, que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis através de processos normais de classificação e/ou preparação ou fabricação. O responsável técnico deve dispor de padrões de identidade e qualidade da matéria-prima ou insumos de forma a poder controlar os contaminantes passíveis de serem reduzidos a níveis aceitáveis, através dos processos normais de classificação e/ou preparação ou fabricação.

8.1.2 – O controle de qualidade da matéria-prima ou insumo deve incluir a sua inspeção, classificação, e se necessário análise laboratorial antes de serem levados à linha de fabricação. Na fabricação somente devem ser utilizadas matérias primas ou insumos em boas condições.

8.1.3 – As matérias-primas e os ingredientes armazenados nas áreas do estabelecimento devem ser mantidos em condições tais que evitem sua deterioração, protejam contra a contaminação e reduzam os danos ao mínimo possível. Deve-se assegurar, através do controle, a adequada rotatividade das matérias-primas e ingredientes.

8.2 - Prevenção da contaminação cruzada:

8.2.1- Devem ser tomadas medidas eficazes para evitar a contaminação do material alimentar por contato direto ou indireto com material contaminado que se encontrem nas fases iniciais do processo.

8.2.2- As pessoas que manipulam matérias-primas ou produtos semi elaborados com risco de contaminar o produto final enquanto não tenham retirado a roupa protetora que foi utilizada durante a manipulação de matérias-primas e produtos semi elaborados, com os quais, tenham entrado em contato ou que tenha sido contaminada por matéria-prima ou produtos semi elaborados e, colocado outra roupa protetora limpa e cumprindo com os itens 7.5 e 7.6.

8.2.3 – Se existir possibilidade de contaminação, as mãos devem ser cuidadosamente lavadas entre uma e outra manipulação de produtos nas diversas fases do processo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

8.2.4 – Todo equipamento e utensílios que tenham entrado em contato com matérias-primas ou com material contaminado devem ser limpos e desinfetados cuidadosamente antes de serem utilizados para entrar em contato com produtos acabado.

8.3 – Uso da água:

8.3.1 – Como princípio geral na manipulação de alimentos somente deve ser utilizada água potável.

8.3.2 – Pode ser utilizada água não potável para a produção de vapor, sistema de refrigeração, controle de incêndio e outros fins análogos não relacionados com alimentos, com a aprovação do órgão competente.

8.3.3 – A água recirculada para ser reutilizada novamente dentro de um estabelecimento deve ser tratada e mantida em condições tais que seu uso não possa representar um risco para a saúde. O processo de tratamento deve ser mantido sob constante vigilância. Por outro lado, a água recirculada que não tenha recebido tratamento posterior pode ser utilizada nas condições em que o seu emprego não constitua um risco para saúde e nem contamine a matéria-prima nem o produto final. Deve haver um sistema separado de distribuição que possa ser identificado facilmente, para a utilização da água recirculada. Qualquer controle de tratamento para a utilização da água recirculada em qualquer processo de elaboração de alimentos deve ter sua eficácia comprovada e deve ter sido prevista nas boas práticas adotadas pelo estabelecimento e devidamente aprovadas pelo organismo oficialmente competente. As situações particulares indicadas nos itens 7.3.2 e neste devem estar em concordância com o item 5.3.2 e neste devem estar em concordância com o item 5.3.12.

8.4-Produção:

8.4.1 – A produção deve ser realizada por pessoal capacitado e supervisionada por pessoal tecnicamente competente.

8.4.2 – Todas as operações do processo de produção incluindo o acondicionamento, devem ser realizadas sem demoras inúteis e em condições que excluam toda a possibilidade de contaminação, deterioração e proliferação de microorganismos patogênicos e deteriorantes.

8.4.3 – Os recipientes devem ser tratados com o devido cuidado para evitar toda a possibilidade de contaminação do produto fabricado.

8.4.4 – Os métodos de conservação e os controles necessários devem ser tais que protejam contra a contaminação ou a presença de um risco à saúde pública e contra a deterioração dentro dos limites de uma prática comercial correta, de acordo com as boas práticas de prestação de serviço na comercialização.8.5 – Embalagem

8.5.1 – Todo material utilizado para embalagem deve ser armazenado em condições higiênico-sanitárias, em áreas destinadas para este fim. O material deve ser apropriado para o produto e as condições previstas de armazenamento e não deve transmitir ao produto substâncias indesejáveis que excedam os limites aceitáveis pelo órgão competente. O material de embalagem deve ser seguro e conferir uma proteção apropriada contra a contaminação.

8.5.2 – As embalagens ou recipientes não devem ter sido anteriormente utilizados para nenhuma finalidade que possam dar lugar a uma contaminação do produto. As embalagens ou recipientes devem ser inspecionados imediatamente antes do uso, para verificar sua segurança, em casos específicos, limpos e/ou desinfetados; quando lavados devem ser secos antes do uso. Na área de enchimento/embalagem, somente devem permanecer as embalagens ou recipientes necessários para uso imediato.

8.5.3 – a embalagem deve ser processada em condições que excluam as possibilidades a contaminação do produto.

8.6 Responsabilidade Técnica e supervisão:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

O tipo de controle e supervisão necessário depende do risco de contaminação na produção do alimento. Os responsáveis técnicos devem ter conhecimento suficiente sobre as boas práticas de produção de alimentos para poder avaliar e intervir nos possíveis riscos e assegurar uma vigilância e controle eficazes.

8.7 – Documentação e registro:

Em função do risco do alimento devem ser mantidos registros dos controles apropriados a produção e distribuição, conservando-os durante um período superior ao tempo de vida de prateleira do alimento.

8.8 – Armazenamento e transporte de matérias-primas e produtos acabados:

8.8.1 – As matéria-primas e produtos acabados devem ser armazenados e transportados segundo as boas práticas respectivas de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microorganismos e que protejam contra a alteração ou danos ao recipiente ou embalagem. Durante o armazenamento deve ser exercida uma inspeção periódica dos produtos acabados, a fim de que somente sejam expedidos alimentos aptos para o consumo humano e sejam cumpridas as especificações de rótulo quanto as condições e transporte, quando existam.

8.2.2. – Os veículos de transportes pertencentes ao estabelecimento produtor de alimento ou por contratado devem atender as boas práticas de transporte de alimentos autorizados pelo órgão competente. Os veículos de transporte devem realizar as operações de carga e descarga fora dos locais de fabricação dos alimentos, devendo ser evitada a contaminação dos mesmos e do ar por gases de combustão. Os veículos destinados ao transporte de alimentos refrigerados ou congelados devem possuir instrumentos de controle que permitam verificar a umidade, caso seja necessário e a manutenção da temperatura adequada.

9 - Controle de alimentos

O responsável técnico deve usar metodologia apropriada de avaliação dos riscos de contaminação dos alimentos nas diversas etapas de produção contidas no presente regulamento e intervir sempre que necessário, com vistas a assegurar alimentos aptos ao consumo humano.

O estabelecimento deve prover instrumentos necessários para controles.

ANEXO 1.3

	Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos
--	---

LEI Nº 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967

Texto compilado	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
---------------------------------	---

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º Se peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, a permissão será estabelecida em ato regulamentador do Poder Público Federal.

§ 2º A utilização, perseguição, caça ou apanha de espécies da fauna silvestre em terras de domínio privado, mesmo quando permitidas na forma do parágrafo anterior, poderão ser igualmente proibidas pelos respectivos proprietários, assumindo estes a responsabilidade de fiscalização de seus domínios. Nestas áreas, para a prática do ato de caça é necessário o consentimento expresso ou tácito dos proprietários, nos termos dos [arts. 594, 595, 596, 597 e 598 do Código Civil](#).

Art. 2º É proibido o exercício da caça profissional.

Art. 3º. É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

§ 1º Excetua-se os espécimes provenientes legalizados.

§ 2º Será permitida mediante licença da autoridade competente, a apanha de ovos, lavras e filhotes que se destinem aos estabelecimentos acima referidos, bem como a destruição de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou à saúde pública.

§ 3º O simples desacompanhamento de comprovação de procedência de peles ou outros produtos de animais silvestres, nos carregamentos de via terrestre, fluvial, marítima ou aérea, que se iniciem ou transitem pelo País, caracterizará, de imediato, o descumprimento do disposto no caput deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 9.111, de 10.10.1995\)](#)

Art. 4º Nenhuma espécie poderá ser introduzida no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida na forma da Lei.

Art. 5º. ~~O Poder Público criará:~~ [\(Revogado pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000\)](#)

~~a) Reservas Biológicas Nacionais, Estaduais e Municipais, onde as atividades de utilização, perseguição, caça, apanha, ou introdução de espécimes da fauna e flora silvestres e domésticas, bem como modificações do meio ambiente a qualquer título são proibidas, ressalvadas as atividades científicas devidamente autorizadas pela autoridade competente.~~ [\(Revogado pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000\)](#)

~~b) parques de caça Federais, Estaduais e Municipais, onde o exercício da caça é permitido abertos total ou parcialmente ao público, em caráter permanente ou temporário, com fins recreativos, educativos e turísticos.~~ [\(Revogado pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000\)](#)

Art. 6º O Poder Público estimulará:

a) a formação e o funcionamento de clubes e sociedades amadoristas de caça e de tiro ao voo objetivando alcançar o espírito associativista para a prática desse esporte.

b) a construção de criadouros destinadas à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais.

Art. 7º A utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre, quando consentidas na forma desta Lei, serão considerados atos de caça.

Art. 8º O Órgão público federal competente, no prazo de 120 dias, publicará e atualizará anualmente:

a) a relação das espécies cuja utilização, perseguição, caça ou apanha será permitida indicando e delimitando as respectivas áreas;

b) a época e o número de dias em que o ato acima será permitido;

c) a quota diária de exemplares cuja utilização, perseguição, caça ou apanha será permitida.

Parágrafo único. Poderão ser igualmente, objeto de utilização, caça, perseguição ou apanha os animais domésticos que, por abandono, se tornem selvagens ou ferais.

Art. 9º Observado o disposto no artigo 8º e satisfeitas as exigências legais, poderão ser capturados e mantidos em cativeiro, espécimes da fauna silvestre.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

Art.10. Autilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre são proibidas.

a) com visgos, atiradeiras, fundas, bодоques, veneno, incêndio ou armadilhas que maltratam a caça;

b) com armas a bala, a menos de três quilômetros de qualquer via térrea ou rodovia pública;

c) com armas de calibre 22 para animais de porte superior ao tapiti (*sylvilagus brasiliensis*);

d) com armadilhas, constituídas de armas de fogo;

e) nas zonas urbanas, suburbanas, povoados e nas estâncias hidrominerais e climáticas;

f) nos estabelecimentos oficiais e açudes do domínio público, bem como nos terrenos adjacentes, até a distância de cinco quilômetros;

g) na faixa de quinhentos metros de cada lado do eixo das vias férreas e rodovias públicas;

h) nas áreas destinadas à proteção da fauna, da flora e das belezas naturais;

i) nos jardins zoológicos, nos parques e jardins públicos;

j) fora do período de permissão de caça, mesmo em propriedades privadas;

l) à noite, exceto em casos especiais e no caso de animais nocivos;

m) do interior de veículos de qualquer espécie.

Art. 11. Os clubes ou Sociedades Amadoristas de Caça e de tiro ao vôle, poderão ser organizados distintamente ou em conjunto com os de pesca, e só funcionarão validamente após a obtenção da personalidade jurídica, na forma da Lei civil e o registro no órgão público federal competente.

Art. 12. As entidades a que se refere o artigo anterior deverão requerer licença especial para seus associados transitarem com arma de caça e de esporte, para uso em suas sedes durante o período defeso e dentro do perímetro determinado.

Art. 13. Para exercício da caça, é obrigatória a licença anual, de caráter específico e de âmbito regional, expedida pela autoridade competente.

Parágrafo único. A licença para caçar com armas de fogo deverá ser acompanhada do porte de arma emitido pela Polícia Civil.

Art. 14. Poderá ser concedida a cientistas, pertencentes a instituições científicas, oficiais ou oficializadas, ou por estas indicadas, licença especial para a coleta de material destinado a fins científicos, em qualquer época.

§ 1º Quando se tratar de cientistas estrangeiros, devidamente credenciados pelo país de origem, deverá o pedido de licença ser aprovado e encaminhado ao órgão público federal competente, por intermédio de instituição científica oficial do país.

§ 2º As instituições a que se refere este artigo, para efeito da renovação anual da licença, darão ciência ao órgão público federal competente das atividades dos cientistas licenciados no ano anterior.

§ 3º As licenças referidas neste artigo não poderão ser utilizadas para fins comerciais ou esportivos.

§ 4º Aos cientistas das instituições nacionais que tenham por Lei, a atribuição de coletar material zoológico, para fins científicos, serão concedidas licenças permanentes.

Art. 15. O Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil ouvirá o órgão público federal competente toda vez que, nos processos em julgamento, houver matéria referente à fauna.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 16. Fica instituído o registro das pessoas físicas ou jurídicas que negociem com animais silvestres e seus produtos.

Art. 17. As pessoas físicas ou jurídicas, de que trata o artigo anterior, são obrigadas à apresentação de declaração de estoques e valores, sempre que exigida pela autoridade competente.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas nesta lei obriga o cancelamento do registro.

Art. 18. É proibida a exportação para o Exterior, de peles e couros de anfíbios e répteis, em bruto.

Art. 19. O transporte interestadual e para o Exterior, de animais silvestres, lepidópteros, e outros insetos e seus produtos depende de guia de trânsito, fornecida pela autoridade competente.

Parágrafo único. Fica isento dessa exigência o material consignado a Instituições Científicas Oficiais.

Art. 20. As licenças de caçadores serão concedidas mediante pagamento de uma taxa anual equivalente a um décimo do salário-mínimo mensal.

Parágrafo único. Os turistas pagarão uma taxa equivalente a um salário-mínimo mensal, e a licença será válida por 30 dias.

Art. 21. O registro de pessoas físicas ou jurídicas, a que se refere o art. 16, será feito mediante o pagamento de uma taxa equivalente a meio salário-mínimo mensal.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas de que trata este artigo pagarão a título de licença, uma taxa anual para as diferentes formas de comércio até o limite de um salário-mínimo mensal.

Art. 22. O registro de clubes ou sociedades amadoristas, de que trata o art. 11, será concedido mediante pagamento de uma taxa equivalente a meio salário-mínimo mensal.

Parágrafo único. As licenças de trânsito com arma de caça e de esporte, referidas no art. 12, estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa anual equivalente a um vigésimo do salário-mínimo mensal.

Art. 23. Far-se-á, com a cobrança da taxa equivalente a dois décimos do salário-mínimo mensal, o registro dos criadouros.

Art. 24. O pagamento das licenças, registros e taxas previstos nesta Lei, será recolhido ao Banco do Brasil S. A em conta especial, a crédito do Fundo Federal Agropecuário, sob o título "Recursos da Fauna".

Art.25. A União fiscalizará diretamente pelo órgão executivo específico, do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas desta Lei, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Parágrafo único. A fiscalização da caça pelos órgãos especializados não exclui a ação da autoridade policial ou das Forças Armadas por iniciativa própria.

Art. 26. Todos os funcionários, no exercício da fiscalização da caça, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

~~Art 27. Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a dez vezes o salário mínimo mensal do lugar e da data da infração, ou ambas as penas cumulativamente, violar os arts. 1º e seu § 2º, 3º, 4º, 8º e suas alíneas a, b, e e, 10 e suas alíneas a, b, e, d, e, f, g, h, i, j, l, m, 13 e seu parágrafo único, 14 § 3º, 17, 18 e 19.~~

Art. 27. Constitui crime punível com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos a violação do disposto nos arts. 2º, 3º, 17 e 18 desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988\)](#)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º É considerado crime punível com a pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos a violação do disposto no artigo 1º e seus parágrafos 4º, 8º e suas alíneas a, b, e c, 10 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, e m, e 14 e seu § 3º desta lei. [\(Incluído pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988\)](#)

§ 2º Incorre na pena prevista no caput deste artigo quem provocar, pelo uso direto ou indireto de agrotóxicos ou de qualquer outra substância química, o perecimento de espécimes da fauna ictiológica existente em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou mar territorial brasileiro. [\(Incluído pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988\)](#)

§ 3º Incide na pena prevista no § 1º deste artigo quem praticar pesca predatória, usando instrumento proibido, explosivo, erva ou substância química de qualquer natureza. [\(Incluído pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988\)](#)

~~§ 4º Fica proibido pescar no período em que ocorre a piracema, de 1º de outubro a 30 de janeiro, nos cursos d'água ou em água parada ou mar territorial, no período em que tem lugar a desova e/ou a reprodução dos peixes; quem infringir esta norma fica sujeito à seguinte pena:~~

~~a) se pescador profissional, multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN e suspensão da atividade profissional por um período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;~~

~~b) se a empresa que explora a pesca, multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN e suspensão de suas atividades por um período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;~~

~~e) se pescador amador, multa de 20 (vinte) a 80 (oitenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN e perda de todos os instrumentos e equipamentos usados na pescaria. [\(Incluído pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 7.679, de 23.11.1988\)](#)~~

§ 5º Quem, de qualquer maneira, concorrer para os crimes previstos no caput e no § 1º deste artigo incidirá nas penas a eles cominadas. [\(Incluído pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988\)](#)

§ 6º Se o autor da infração considerada crime nesta lei for estrangeiro, será expulso do País, após o cumprimento da pena que lhe for imposta, (Vetado), devendo a autoridade judiciária ou administrativa remeter, ao Ministério da Justiça, cópia da decisão cominativa da pena aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado de sua decisão. [\(Incluído pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988\)](#)

Art. 28. Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles contidas.

Art. 29. São circunstâncias que agravam a pena afor, aquelas constantes do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais, as seguintes:

- a) cometer a infração em período defeso à caça ou durante à noite;
- b) empregar fraude ou abuso de confiança;
- c) aproveitar indevidamente licença de autoridade;
- d) incidir a infração sobre animais silvestres e seus produtos oriundos de áreas onde a caça é proibida.

Art. 30. As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

- a) direto;
- b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes, compradores ou proprietários das áreas, desde que praticada por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou dos superiores hierárquicos;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

c) autoridades que por ação ou omissão consentirem na prática do ato ilegal, ou que cometerem abusos do poder.

Parágrafo único. Em caso de ações penais simultâneas pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades. O juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmar a competência.

Art.31. Ação penal independe de queixa mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos, são animais silvestres e seus produtos, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção da fauna disciplinada nesta Lei.

Art. 32. São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou de contravenções previstas nesta Lei ou em outras leis que tenham por objeto os animais silvestres seus produtos instrumentos e documentos relacionados com os mesmos as indicadas no [Código de Processo Penal](#).

~~Art 33. A autoridade apreenderá os produtos de caça e os instrumentos utilizados na infração e se, por sua natureza ou volume, não puderem acompanhar o inquérito, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que fôr nomeado pelo juiz.~~

~~§ 1º Em se tratando de produtos perecíveis, poderão ser os mesmos doados às instituições científicas, hospitais e casas de caridade mais próximos. — (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 7.584, de 1987)~~

~~§ 2º O material não perecível apreendido, após a liberação pela autoridade competente, terá o seguinte destino: — (Incluído pela Lei nº 7.584, de 1987)~~

~~I — Animais serão libertados em seu habitat ou destinados aos jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados; — (Incluído pela Lei nº 7.584, de 1987)~~

~~II — Peles e outros produtos serão (VETADO) entregues a museus, órgãos congêneres registrados ou de fins filantrópicos; — (Incluído pela Lei nº 7.584, de 1987)~~

~~III — VETADO. — (Incluído pela Lei nº 7.584, de 1987)~~

~~IV — VETADO. — (Incluído pela Lei nº 7.584, de 1987)~~

Art. 33. A autoridade apreenderá os produtos da caça e/ou da pesca bem como os instrumentos utilizados na infração, e se estes, por sua natureza ou volume, não puderem acompanhar o inquérito, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo juiz. [\(Redação dada pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988\)](#)

Parágrafo único. Em se tratando de produtos perecíveis, poderão ser os mesmos doados a instituições científicas, penais, hospitais e /ou casas de caridade mais próximas. [\(Redação dada pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988\)](#)

~~Art 34. O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da [Lei número 1.508, de 19 de dezembro de 1951](#).~~

Art. 34. Os crimes previstos nesta lei são inafiançáveis e serão apurados mediante processo sumário, aplicando-se no que couber, as normas do [Título II, Capítulo V, do Código de Processo Penal](#). [\(Redação dada pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988\)](#)

Art. 35. Dentro de dois anos a partir da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos sobre a proteção da fauna, aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º Os Programas de ensino de nível primário e médio deverão contar pelo menos com duas aulas anuais sobre a matéria a que se refere o presente artigo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

Se necessário anexe documentação.

Natal, ___ / ___ / _____

Requerente

Despacho:

1. () Deferido
Encaminhar à COAPS resultado revisado

1. () Indeferido
Arquivar

Obrigatoriamente anexar justificativa.

Natal, ___ / ___ / _____

Avaliador

Avaliador

Avaliador

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

O PRO-REITOR(A) DO(A) PRÓ-REITORIA DE PESQUISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de THALES FELIPE COSTA GAMELEIRA CARDOSO, Matrícula: 2834694, ECONOMISTA DO(A) PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, para participar de eventos, no país, em FOZ DO IGUAÇU / PR, no período de 25 de Setembro de 2018 a 29 de Setembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4416/2018.

(a) Jorge Tarcisio Da Rocha Falcao – Pro-Reitor(A)

Portaria nº 021/2018-PROPESQ, de 07 de Agosto de 2018.

O PRO-REITOR(A) DO(A) PRÓ-REITORIA DE PESQUISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de TATHIANY DEYSE FERNANDES ROCHA, Matrícula: 2772998, ADMINISTRADOR DO(A) PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, para participar de eventos, no país, em FOZ DO IGUAÇU / PR, no período de 25 de Setembro de 2018 a 29 de Setembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4439/2018.

(a) Jorge Tarcisio Da Rocha Falcao – Pro-Reitor(A)

Centros Acadêmicos – CA

Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET

Departamento de Geologia – DG

Portaria nº 088/2018-DG/CCET, de 07 de Agosto de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de HEITOR NEVES MAIA, Matrícula: 349690, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para Viagem a serviço, no país, em CURRAIS NOVOS / RN, no período de 20 de Agosto de 2018 a 26 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4445/2018.

(a) Marcela Marques Vieira – Chefe

Departamento de Demografia e Ciências Atuariais – DDCA

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria nº 019/2018-DDCA/CCET, de 07 de Agosto de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIENCIAS ATUARIAIS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JÁRVIS CAMPOS, Matrícula: 1422122, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIENCIAS ATUARIAIS, para participar de eventos, no país, em POÇOS DE CALDAS / MG, no período de 23 de Setembro de 2018 a 29 de Setembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4357/2018.

(a) Flavio Henrique Miranda De Araujo Freire – Chefe

Portaria nº 020/2018-DDCA/CCET, de 07 de Agosto de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIENCIAS ATUARIAIS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JORDANA CRISTINA DE JESUS, Matrícula: 1225734, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIENCIAS ATUARIAIS, para participar de eventos, no país, em POÇOS DE CALDAS / MG, no período de 21 de Setembro de 2018 a 29 de Setembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4360/2018.

(a) Flavio Henrique Miranda De Araujo Freire – Chefe

Portaria nº 021/2018-DDCA/CCET, de 07 de Agosto de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIENCIAS ATUARIAIS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JOSE VILTON COSTA, Matrícula: 1016026, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIENCIAS ATUARIAIS, para participar de eventos, no país, em POÇOS DE CALDAS / MG, no período de 24 de Setembro de 2018 a 29 de Setembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4378/2018.

(a) Flavio Henrique Miranda De Araujo Freire – Chefe
Centro de Ciências da Saúde – CCS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

Departamento de Infectologia – DINFEC
Portaria nº 011/2018-DINFEC/CCS, de 07 de Agosto de 2018.

O Vice-Chefe, do Departamento de Infectologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Resolução 083/2006-CONSEPE, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores docentes da UFRN,

RESOLVE

Designar o professor Hênio Godeiro Lacerda -- mat. 3242753, lotado no Departamento de Infectologia para o cargo de tutor do estágio probatório da professora Mirella Alves da Cunha – mat. 1415086. A referida indicação foi aprovada em plenária departamental realizada no dia 01/06/2018.

(a)Mônica Baumgardt Bay – Vice-Chefe

Departamento de Nutrição – DNUT
Portaria nº 033/2018-DNUT/CCS, de 07 de Agosto de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de THAIS SOUZA PASSOS, Matrícula: 2275877, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, para participar de eventos, no país, em NATAL / RN, no período de 17 de Setembro de 2018 a 20 de Setembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4426/2018.

(a) Ursula Viana Bagni – Chefe

Departamento de Saúde Coletiva – DSC
Portaria nº 059/2018-DSC/CCS, de 08 de Agosto de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ANTONIO MEDEIROS JUNIOR, Matrícula: 2149485, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA, para participar de eventos, no país, em FLORIANÓPOLIS / SC, no período de 29 de Agosto de 2018 a 07 de Setembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4459/2018.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Nilma Dias Leao Costa – Chefe

Departamento de Toco-Ginecologia – DTG
Portaria nº 015/2018-DTG/CCS, de 08 de Agosto de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE TOCO-GINECOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ADSON JOSE MARTINS VALE, Matrícula: 2442897, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TOCO-GINECOLOGIA, para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 15 de Outubro de 2018 a 19 de Outubro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4461/2018.

(a) Robinson Dias De Medeiros – Chefe

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Departamento de Antropologia – DAN
Portaria nº 002/2018-DAN/CCHLA, de 11 de Maio de 2018.

A Vice-chefe do Departamento de Antropologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 2661/2017-R, de 07 de dezembro de 2017.

RESOLVE

Designar a professora ROZELI MARIA PORTO, matrícula nº 1691014, lotada no Departamento de Antropologia, como tutora da professora ANA GRETEL ECHAZÚ, matrícula nº 1344540, que se encontra em período probatório. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Julie Antoinette Cavnac – Vice-chefe

Departamento de História – DEH
Portaria nº 042/2018-DEH/CCHLA, de 08 de Agosto de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento no país de JOSE EVANGELISTA FAGUNDES, Matrícula: 6350353, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, para Viagem a serviço, no país, em LAJES / RN, no período de 18 de Agosto de 2018 a 18 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4310/2018.

(a) Roberto Airon Silva – Chefe

Portaria nº 043/2018-DEH/CCHLA, de 08 de Agosto de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de LIGIO JOSE DE OLIVEIRA MAIA, Matrícula: 1879280, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, para Viagem a serviço, no país, em LAJES / RN, no período de 18 de Agosto de 2018 a 18 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4320/2018.

(a) Roberto Airon Silva – Chefe

Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES

Departamento de Letras – DLETC

Portaria nº 036/2018-DLETC/CERES, de 07 de Agosto de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE LETRAS - CERES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JOSILETE ALVES MOREIRA DE AZEVEDO, Matrícula: 349683, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE LETRAS - CERES, para participar de eventos, no país, em BELO HORIZONTE / MG, no período de 29 de Agosto de 2018 a 01 de Setembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4432/2018.

(a) Marcio Sales Santiago – Chefe

Portaria nº 037/2018-DLETC/CERES, de 07 de Agosto de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE LETRAS - CERES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de MARISE ADRIANA MAMEDE GALVAO, Matrícula: 348014, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE LETRAS - CERES, para participar de eventos, no país, em BELO HORIZONTE / MG, no período de 29 de Agosto de 2018 a 01 de Setembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4433/2018.

(a) Marcio Sales Santiago – Chefe

Centro de Biociências – CB
Portaria nº 031/2018-CB, de 07 de Agosto de 2018.

O Diretor do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de sua competência, que lhe confere a Portaria nº 1.779/2015-R, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2015.

RESOLVE

Designar os Professores ALEXANDRE FLÁVIO SILVA DE QUEIROZ, matrícula 1149629 e EXPEDITO SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula 4363493 e a Secretária, SELMA LIMA SILVA, matrícula 1669500, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para escolha dos representantes docentes do Centro de Biociências perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

(a) Graco Aurélio Câmara de Melo Viana – Diretor

Departamento de Morfologia – DMOR
Portaria nº 091/2018-DMOR/CB, de 08 de Agosto de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de DANILO JOSE AYRES DE MENEZES, Matrícula: 1356960, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA, para prestar colaboração temporária a instituições públicas de ensino e pesquisa, em PATOS / PB, no período de 13 de Agosto de 2018 a 13 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4425/2018.

(a) Christina Da Silva Camillo – Chefe

Portaria nº 092/2018-DMOR/CB, de 08 de Agosto de 2018.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 61
---------------------------	--------	------------	---------

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de KARINA CARLA DE PAULA MEDEIROS, Matrícula: 1714418, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA, para participar de eventos, no país, em CAMPOS DO JORDÃO / SP, no período de 02 de Setembro de 2018 a 06 de Setembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 3936/2018.

(a) Christina Da Silva Camillo – Chefe

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Portaria nº 04/2018-SRINT, de 07 de Agosto de 2018.

O SECRETARIO DO(A) SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de RENATA ARCHANJO, Matrícula: 2211871, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, para Viagem a serviço, no país, em BRASILIA / DF, no período de 08 de Agosto de 2018 a 10 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4408/2018.

(a) Marcio Venicio Barbosa - Secretario

Núcleo de Macau – NMCAU
Portaria nº 03/2018-NMCAU, de 06 de Agosto de 2018.

O COORDENADOR DO(A) NUCLEO DE MACAU DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de GERALDO ALVES DINIZ, Matrícula: 349800, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ADMINISTRAÇÃO DO NUCLEO DE MACAU, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 06 de Agosto de 2018 a 07 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4317/2018.

(a) Luis Bouquillard Ribeiro Fernandes - Coordenador

Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 62
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria nº 152/2018-FACISA, de 06 de Agosto de 2018.

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 400/2016 - R, de 07 de março de 2016; e considerando a Resolução nº 008/2006 – CONSEPE / UFRN, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da UFRN,

RESOLVE

Art. 1º. Designar as servidoras KATYA ANAYA JACINTO, Professora do Magistério Superior, matrícula nº 1760065, SCHIRLEY BARBOZA DA SILVA, Técnica de Laboratório, matrícula nº 1980187 e JOYANNE DE SOUZA MEDEIROS, Bibliotecária, matrícula nº 1885937, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do servidor LUÍS OTÁVIO DE ARAÚJO, Técnico de Laboratório, matrícula nº 2248973, lotado nesta Unidade Acadêmica Especializada, tendo como membro consultor o tutor KLEISON JOSÉ MEDEIROS LEOPOLDINO, Técnico de Laboratório, matrícula 1757158.

Art. 2º. Fazer publicar essa portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a)Edvaldo Vasconcelos de Carvalho Filho – Diretor

Portaria nº 153/2018-FACISA, de 06 de Agosto de 2018.

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 400/2016 - R, de 07 de março de 2016; e considerando a Resolução nº 008/2006 – CONSEPE / UFRN, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da UFRN,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores JOSÉ GLAUCIO BRITO TAVARES DE OLIVEIRA, Bibliotecário Documentalista, matrícula nº 1787313, KLEBER DANTAS DE ARAÚJO, Técnico de Laboratório, matrícula nº 2773686 e THIEGO SANTOS DE ARAÚJO, Técnico de Laboratório, matrícula nº 1738881, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do servidor RODRIGO SERAFIM DE ARAÚJO, Técnico de Laboratório, matrícula nº 2248922, lotado nesta Unidade Acadêmica Especializada, tendo como membro consultor a tutora JOANA CRISTINA MEDEIROS TAVARES MARQUES, Professora do Magistério Superior, matrícula 1666310.

Art. 2º. Fazer publicar essa portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a)Edvaldo Vasconcelos de Carvalho Filho – Diretor

Portaria nº 154/2018-FACISA, de 07 de Agosto de 2018.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 63
---------------------------	--------	------------	---------

O DIRETOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JOSE ADAILTON DA SILVA, Matrícula: 1204045, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em BRASÍLIA / DF, no período de 13 de Agosto de 2018 a 16 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4235/2018.

(a) Edvaldo Vasconcelos De Carvalho Filho – Diretor

Portaria nº 155/2018-FACISA, de 07 de Agosto de 2018.

O DIRETOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de RAFAELE DE ARAUJO PINHEIRO, Matrícula: 3012145, PSICOLOGO-AREA DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para participar de eventos, no país, em NATAL / RN, no período de 10 de Agosto de 2018 a 10 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4244/2018.

(a) Edvaldo Vasconcelos De Carvalho Filho – Diretor

Portaria nº 156/2018-FACISA, de 07 de Agosto de 2018.

O DIRETOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de RAFAELE DE ARAUJO PINHEIRO, Matrícula: 3012145, PSICOLOGO-AREA DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em NATAL / RN, no período de 13 de Agosto de 2018 a 13 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4373/2018.

(a) Edvaldo Vasconcelos De Carvalho Filho – Diretor

Portaria nº 157/2018-FACISA, de 07 de Agosto de 2018.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 64
---------------------------	--------	------------	---------

O DIRETOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ISABELLE RIBEIRO BARBOSA, Matrícula: 2305247, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para participar de eventos, no país, em VITÓRIA / ES, no período de 23 de Agosto de 2018 a 25 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4318/2018.

(a) Edvaldo Vasconcelos De Carvalho Filho – Diretor

Portaria nº 158/2018-FACISA, de 08 de Agosto de 2018.

O DIRETOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ILISDAYNE THALLITA SOARES DA SILVA, Matrícula: 2861554, ENFERMEIRO-AREA DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 10 de Agosto de 2018 a 10 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4463/2018.

(a) Edvaldo Vasconcelos De Carvalho Filho – Diretor

Portaria nº 159/2018-FACISA, de 08 de Agosto de 2018.

O DIRETOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de FRANCIANNE RAYSSA DA ROCHA TEIXEIRA LIMA, Matrícula: 1319255, ENFERMEIRO-AREA DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 10 de Agosto de 2018 a 10 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4466/2018.

(a) Edvaldo Vasconcelos De Carvalho Filho – Diretor

Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação – PPGCR
Portaria nº 003/2018-PPGCR/FACISA, de 07 de Agosto de 2018.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 65
---------------------------	--------	------------	---------

O COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRÍ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Resolução 197/2013-CONSEPE)

RESOLVE

Revogar a PORTARIA Nº 06/2017 de 09 de outubro de 2017, que dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Bolsas do Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí.

Designar as professoras, SAIONARA MARIA AIRES DA CAMARA, matrícula 3885543, e SILVANA ALVES PEREIRA, matrícula 1803907 e o representante discente, YAGO TAVARES PINHEIRO, matrícula 20171023912, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Bolsas, com objetivo de manter um sistema permanente de seleção e acompanhamento do discente bolsista do curso de MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí – FACISA.

(a) Rodrigo Scattone da Silva – Coordenador em Exercício

Escola Agrícola de Jundiá – EAJ
Portaria nº 1133/2018-EAJ, de 06 de Agosto de 2018.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de DAMIANA CLEUMA DE MEDEIROS, Matrícula: 1450075, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 27 de Agosto de 2018 a 31 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4308/2018.

(a) Julio Cesar De Andrade Neto – Diretor

Portaria nº 1134/2018-EAJ, de 07 de Agosto de 2018.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 66
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento no país de ANTONIO TEIXEIRA NUNES, Matrícula: 346230, MOTORISTA DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para Viagem a serviço, no país, em MAJOR SALES / RN, no período de 20 de Agosto de 2018 a 24 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4363/2018.

(a) Julio Cesar De Andrade Neto – Diretor

Escola Multicampi de Ciências Médicas – EMCM
Portaria nº 137/2018-EMCM, de 07 de Agosto de 2018.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JOAO FIRMINO RODRIGUES NETO, Matrícula: 1046091, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 08 de Agosto de 2018 a 10 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4302/2018.

(a) Marcelo Dos Santos – Diretor (Substituto)

Portaria nº 138/2018-EMCM, de 07 de Agosto de 2018.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ADALA NAYANA DE SOUSA MATA, Matrícula: 2166798, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, para participar de eventos, no país, em TERESINA / PI, no período de 08 de Agosto de 2018 a 11 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4447/2018.

(a) Marcelo Dos Santos – Diretor (Substituto)

Escola de Ciências e Tecnologia – ECT
Portaria nº 072/2018-ECT, de 06 de Agosto de 2018.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 67
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JEFFERSON SOARES DA COSTA, Matrícula: 4857669, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, para participar de eventos, no país, em BLUMENAU / SC, no período de 26 de Agosto de 2018 a 01 de Setembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4364/2018.

(a) Douglas Do Nascimento Silva – Diretor

Portaria nº 073/2018-ECT, de 06 de Agosto de 2018.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de PAULO DANTAS SESION JUNIOR, Matrícula: 2571630, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, para participar de eventos, no país, em BLUMENAU / SC, no período de 26 de Agosto de 2018 a 01 de Setembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4369/2018.

(a) Douglas Do Nascimento Silva – Diretor

Escola de Saúde – ESUFRN

Portaria nº 020/2018-ESUFRN, de 03 de Agosto de 2018.

A Diretora da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria Nº 1688/2015-R, de 08 de setembro de 2015,

RESOLVE

Art. 01 Designar os Professores abaixo listados para comporem as comissões examinadoras com a finalidade de avaliar Trabalhos de Conclusão de Curso elaborados pelo corpo discente do Curso de Especialização lato sensu, em nível de Especialização, em Cuidados e Práticas Integrativas em Saúde-ESUFRN, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que ocorrerá em 09 de agosto de 2018.

Ana Tânia Lopes Sampaio, CPF: 295.059.254-68

Andréa Câmara Viana Venâncio Aguiar, CPF: 446.686.324-91

Bianca Nunes Guedes do Amaral Rocha, CPF: 027.459.424-23

Flávio César Bezerra da Silva, CPF: 027.459.424-25

Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson, CPF: 672.863.054-68

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 68
---------------------------	--------	------------	---------

Maria Betânia Maciel da Silva, CPF: 008.464.784-12
Mércia Maria de Santi Estácio, CPF: 316.947.484-72
Nathaly Sophia Rocha Phillips David, CPF: 066.803.008-94
Verbena Santos Araújo, CPF: 671.578.404-30

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo à data de 15 de junho de 2018.
Art. 3º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Edilene Rodrigues Da Silva – Diretora

Instituto de Química – IQ
Portaria nº 138/2018-IQ, de 08 de Agosto de 2018.

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de AMANDA DUARTE GONDIM, Matrícula: 2140818, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA, para participar de eventos, no país, em JOÃO PESSOA / PB, no período de 15 de Agosto de 2018 a 17 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4392/2018.

(a) Otom Anselmo De Oliveira – Diretor

Instituto MetrÓpole Digital – IMD
Portaria nº 077/2018-IMD, de 07 de Agosto de 2018.

O Diretor do Instituto MetrÓpole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 915/2011-R, de 22-07-2011.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Técnico Administrativo DIEGO FILIPI MAIA DE OLIVEIRA – Mat. SIAPE nº 1974435, como tutor do estágio probatório do servidor Técnico Administrativo HENRIQUE EDUARDO MARTINS DA SILVA FILHO – Mat. SIAPE nº 3009757, lotado no Instituto MetrÓpole Digital.

Art. 2º Esta portaria substitui a portaria nº 016/2018-IMD, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) José Ivonildo do Rêgo – Diretor

Superintendência de Informática – SINFO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 69
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria nº 043/2018-SINFO, de 07 de Agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE (SUBSTITUTO) DO(A) SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de APUENA VIEIRA GOMES, Matrícula: 3229319, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA, para Viagem a serviço, no país, em BRASÍLIA / DF, no período de 08 de Agosto de 2018 a 10 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 4449/2018.

(a) Marcos Cesar Madruga Alves Pinheiro – Superintendente (Substituto)

Biblioteca Central Zila Mamede – BCZM
Portaria nº 028/2018-BCZM, de 06 de Agosto de 2018.

A DIRETORA DA BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1.556/2013-R, de 05 de agosto de 2013, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do Art. 3 da Resolução nº 008, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores técnico-administrativo da UFRN;

RESOLVE

DESIGNAR a servidora Gersoneide de Souza Venceslau, mat. 1467813, Bibliotecário/Documentalista, para exercer a função de Tutora do servidor Helder Cunha Balbino de Araújo, SIAPE 2319211, Bibliotecário-Documentalista, por ocasião do estágio probatório.

(a) Magnólia de Carvalho Andrade – Diretora

Anexo

Abono De Permanência - Concessão 2018

SERVIDOR	CLEIA TEIXEIRA DO AMARAL
PROC.	23077.047005/2018-45
CPF OU MAT.	3179621
LOT.	Hospital Universitário Onofre Lopes
VIGÊNCIA	29/07/2018

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 150	08.08.2018	Fls. 70
---------------------------	--------	------------	---------

SERVIDOR	HELIANE DE OLIVEIRA FERREIRA NERY
PROC.	23077.042770/2018-79
CPF OU MAT.	1149466
LOT.	Hospital Universitário Onofre Lopes
VIGÊNCIA	06/02/2018

(a)Solange Álvares dos Santos - Diretora

Telefone para contato:

3215.3208 – 3215.3305

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 150 – Contém 70 páginas.
